

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2016

PROCESSO 48400.000.584//2016-11
TIPO LICITAÇÃO MENOR PREÇO
DATA 24/08/2016
HORÁRIO 10:00
LOCAL www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)
PREGOEIRO CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 102 de 16/09/2015 - DOU 17.09.2015).

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **Pregão na forma eletrônica**, para a realização de serviços sob **execução indireta**, sob o regime de **empreitada por preço Global**, do tipo **menor preço**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, IN nº. 002 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, IN nº 001 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, Decretos nº. 2.271/97, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis e neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos do sistema de climatização, seus acessórios e dispositivos de distribuição, incluindo a reposição de peças do Departamento Nacional de Produção Mineral, em Brasília-DF, conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste instrumento e de acordo com as condições a seguir.**

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta;

ANEXO III - Modelo de Termo de vistoria;

ANEXO IV - Modelo referência de planilhas de custos e formação de preços (EXCEL);

ANEXO V - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração pública.

ANEXO VI - Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, e estiverem habilitados no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico, devendo atender as seguintes condições:

2.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.1.2. Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de conferência pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

2.1.3. Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

2.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Sociedades empresárias que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.2. Sociedades empresárias que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.3.3. Interessados que estejam com o direito de participar de licitação suspenso ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2011-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2011;

2.3.4. Sociedades empresárias cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

2.4. Da mesma forma, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

2.4.1. O autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.4.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.4 - Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

2.5. Somente será admitida a participação de cooperativa quando implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93; quando o fornecimento de bens e serviços a não-associados atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DNPM, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total, acompanhado do respectivo anexo (ex. planilhas de custos e formação de preços), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DA PROPOSTA ESCRITA E SUA DIVULGAÇÃO

5.1 A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

5.2 A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do **ANEXO II - Modelo de Proposta**, e conter ainda: (art. 21, caput, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.1 Os preços unitários, o valor mensal e o valor total da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório, (art. 21, Inciso I, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.2 Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do **modelo de planilha de custos e formação de preços-Anexo IV do edital**, estabelecido no instrumento convocatório (art. 21, Inciso II, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.3. A quantidade, máxima, de pessoal que será alocado na execução contratual, (art. 21, Inciso V, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.4 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, (art. 21, Inciso V, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.5 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

5.2.6 Especificação clara, completa e detalhada do serviço ofertado, em conformidade com o objeto do edital.

5.2.7 Informação expressa de que os preços contidos na proposta incluem todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto, ficando quaisquer despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, consideradas inclusas nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

5.2.8 A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no **Código Brasileiro de Ocupações – CBO**, (art. 21, Inciso III, da IN 02/2008 SLTI/MP);

5.2.9 Razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente/praca de pagamento), bem como, nome e telefone do representante da empresa.

5.3 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.5. **As Planilhas de Custos e Formação de Preços** deverão ser elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa SLTI-MP nº 2, de 30 de Abril de 2008 e suas alterações, e Anexo IV deste Edital observada ainda às seguintes diretrizes:

a) O item 1 - REMUNERAÇÃO (salário da função) não poderá ser inferior ao piso salarial da categoria correspondente, apurado na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;

b) Os valores constantes das planilhas deverão considerar o custo total anual de cada item.

c) Quadro de quantitativo de pessoal, por posto e total, informando quantas pessoas serão necessárias para a perfeita execução dos serviços;

d) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, treinamento, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, inclusive os decorrentes da localidade onde será prestado o serviço;

e) Não será admitido a licitante apresentar em suas planilhas alíquotas e seus respectivos valores para o recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, e outros), diferentes daquelas estabelecido pela legislação. Ou seja, os percentuais dos encargos sociais não devem ser inferiores nem superiores aos estabelecidos pela legislação;

f) Na formação dos TRIBUTOS somente deverá estar explicitado nas planilhas o ISS, PIS e COFINS.

g) As alíquotas dos tributos deverão ser aquelas em que a empresa estiver obrigada a recolher no caso de firmar contrato de prestação de serviços com a administração pública.

5.6 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7 O disposto no caput será observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

5.8 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9 A planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir

corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.10 A licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, uniformes e acessórios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, conforme Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.

5.12 Na data e horário estabelecidos no preâmbulo e em conformidade com o item 04 e 05 deste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao **valor total anual** a ser ofertado, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005: e ainda:

6.8.1 Identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

6.8.2 Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e a licitante ME/EPP melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto, conforme § 2º e caput do art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.3 Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior, conforme item II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.4 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme item III do § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

6.8.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo empresas ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

6.8.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final das licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.9 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade técnica com referência ao objeto do edital e do preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005). **O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.**

6.9.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, conforme § 9º, do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.10 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.11 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação. § 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005.

6.12 A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, a situação de regularidade, conforme **ITEM 8 - DA HABILITAÇÃO**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante **encaminhamento da documentação via e-mail ou “convocar anexo” (Comprasnet) no prazo de até 02 (duas) horas**, após estipulado o tempo pelo **pregoeiro**, e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado. (itens IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

7.2 As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO ANUAL**.

7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor. (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

7.4 As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

7.4.1 contêm vícios ou ilegalidades; (Inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência; (Inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.3 não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.4.4 apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório; (Inciso III do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.5 apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

7.4.6 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; nos seguintes casos, (Inciso V do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP):

a) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, (§ 1º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP), exceto quando se tratar de inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, que não contrariem instrumentos legais, uma vez que não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, (§ 2º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos (§ 3º do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP):

b.1 - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, (§ 3º, Item I, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.2 - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho, (§ 3º, Item II, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.3 - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao

Ministério da Previdência Social, (§ 3º, Item III, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.4 - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares, (§ 3º, Item IV, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.5 - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, (§ 3º, Item V, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.6 - verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, (§ 3º, Item VI, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.7 - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes, (§ 3º, Item VII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.8 - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente, (§ 3º, Item VIII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.9 - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa, (§ 3º, Item IX, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.10 - estudos setoriais, (§ 3º, Item X, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.11 - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, (§ 3º, Item XI, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP);

b.12 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços, (§ 3º, Item XII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP); e,

b.13 - demais verificações que porventura se fizerem necessárias, (§ 3º, Item XIII, do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

7.4.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresente provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4.8 Será realizada diligência para aferir a exequibilidade quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não seja possível a sua imediata desclassificação;

7.4.9 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no sistema Cadastro de Inadimplentes - **CADIN**, e sistema **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** ([sítio www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)) e, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:

8.1.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, através de

ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto n.º. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.3. Declaração de proposta independente, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN n.º 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

8.1.4. **Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, (**§ 1º do art. 30 da lei 8.666/93**), e pelo contrato que lhe deu suporte, observado o quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos e prazo mínimo de experiência 3 (três) anos, conforme previsto no art. 19, parágrafo 5º, I e 8º, da IN 2/2008, que tenha executado satisfatoriamente:

- a. manutenção em equipamentos Self-Contained ou similar;
- b. manutenção em equipamentos tipo Split, ou similar;
- c. manutenção em equipamentos tipo janela ou similar.

8.1.4.1 Todos os serviços supracitados deverão estar discriminados no atestado em nome dos seus responsáveis técnicos, e que contenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, não sendo necessário constarem no mesmo atestado;

8.1.4.2 - Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.

8.1.4.3 - Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa licitante e do profissional responsável.

8.1.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo SICAF, conforme item 7-V da IN/MARE n.º 05/95.

8.1.6 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (retificado em 30 de dezembro de 2012 – publicado no DOU n.º 252, Seção 1, pg. 840).

8.1.7. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (retificado em 30 de dezembro de 2012- publicado no DOU n.º 252, Seção 1, pg. 840).

8.1.8. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que um doze avos dos contratos firmados com a

Administração Pública e /ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

8.1.8.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

8.1.8.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (Dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.1.9. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

8.1.10. Declaração de que se responsabiliza por quaisquer danos causados, por seus empregados, à União e a terceiros, dentro das dependências do DNPM, bem como pelo desaparecimento de bens da União, seja por dolo ou culpa de seus empregados, devidamente comprovado.

8.1.11. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.1.12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

8.1.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.1.14. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. (Art. 18 do decreto 5.450/2005);

9.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

9.1.3 Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa;

10. ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora. (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005);

11.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005);

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o item IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso e homologada pela autoridade competente, conforme item VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005;

12.2 Havendo recurso e na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 27 do Decreto 5.450/2005).

13. DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas e de acordo com a legislação vigente será firmado Contrato com a adjudicatária com vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, se houver interesse entre as partes e desde que as condições e preços sejam vantajosos para o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM**;

13.2 **O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DO DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa aceita, assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.(§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93);

13.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação

consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital;

13.4 Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação. (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93);

13.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, em função que a Administração objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993 e não será o contrato prorrogado quando:

13.5.1 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

13.6 Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Art. 19-“A” da IN 02/2008 SLTI/MP o **DNPM** poderá facultativamente, caso perceba qualquer dificuldades da empresa em cumprir as obrigações trabalhistas adotar as seguintes regras:

13.6.1 Solicitar da contratada a abertura de conta vincula específica para depósito dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII IN 02/2008 SLTI/MP, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

13.6.2 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DNPM** a fazer a retenção na fatura e depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica; (item II da IN 02/2008 SLTI/MP);

13.6.3 A contratada deverá realizar o pagamento dos salários por meio de depósito em conta bancária e apresentar os comprovantes ao **DNPM**, (item III da IN 02/2008 SLTI/MP);

13.6.4 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar o **DNPM** a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (item IV da IN 02/2008 SLTI/MP).

14. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

14.1 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições

que afetam os custos, tais como: tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

14.2 A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos, conforme Anexo IV do presente Edital (modelo de planilha de custos e formação de preços);

14.3 A repactuação somente surtirá efeitos retroativos desde que o contrato esteja em vigor, não tenha havido prorrogação e contanto que a CONTRATADA exerça o seu direito pleiteando-a, formalmente, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data de ocorrência do seu fato gerador – homologação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva, sob pena de preclusão dos seus efeitos retroativos, fazendo com que os efeitos financeiros passem a valer apenas a partir da data do pedido.

14.4 Na repactuação deverá ser apresentado o Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT);

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 o **DNPM** designará, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, um representante que adotará as orientações do Art. 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MP e suas alterações, e o Termo de Referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados:

15.1.1 As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM**, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

15.2 A adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato;

15.3 O instrumento de contrato é obrigatório e constituirá documento de autorização para a execução dos serviços acompanhado da Nota de Empenho. (Art. 62 da Lei 8.666/93);

15.4 O **DNPM** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e Termo de Referência;

15.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o **DNPM**.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado, **mensalmente**, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, **até o 20º (vigésimo)** dia contados do atesto e aceite definitivo dos serviços prestados e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente acompanhados da documentação exigida neste Edital e Termo de Referência – Anexo I. (Alínea “a,” inciso XIV do art. 40 da Lei 8.666/93);

16.2 Será consultado os sistemas **SICAF, CADIN e CNDT**, antes do pagamento de cada fatura. O resultado sendo desfavorável a empresa será notificada a regularizar as pendências, segundo orientações do edital, contrato e IN SLTI nº 04/2013 de 15 de agosto de 2013.

16.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada o valor devido pelo **DNPM** será atualizado financeiramente, conforme o item **16 do anexo I, Termo de Referência;**

16.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, e reiniciada a contagem do prazo para pagamento, não cabendo atualização financeira sob-hipótese alguma;

16.5 As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previsto para o exercício de 2016, definidos no item 21 do anexo I, Termo de Referência;

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de, até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais;

17.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

17.2.2. Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitado à parcela em atraso;

17.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

17.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 17.2.4.

17.3. As sanções previstas nos subitens "17.2.1", "17.2.4" e "17.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com os subitens "17.2.2" ou "17.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

17.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

17.5. Sanções referidas nos subitens “17.2.1”, “17.2.2”, “17.2.3”, “17.2.4” e “17.2.5” desta Cláusula serão aplicadas conforme abaixo, garantido o devido processo legal:

- a) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos do subitem “17.2.5”;
- b) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos do subitem “17.2.4”;
- c) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos dos subitens “17.2.1”, “17.2.2” e “17.2.3”.

17.6. Das penalidades aplicadas caberá **RECURSO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

17.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

17.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após publicação do contrato, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

18.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.1.2 fiança bancária;

18.1.3 seguro garantia.

18.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**;

18.3 A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

18.4 Se a garantia a ser apresentada for, em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.5 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993 e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, porém no caso de haver verbas

trabalhistas não quitadas até o segundo mês a garantia será utilizada no pagamento dessas verbas, (item XIX do artigo 19 da IN 02/2008 SLTI/MP).

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

19.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado; (Art. 29 do Decreto 5.450/2005).

19.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito de boa fé de se ressarcido pelos encargos que tiver sido suportado no cumprimento do contrato. (Parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005);

19.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa. (alínea “c”, do item I da Lei 8.666/93).

20 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

20.1 A prestação dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato e em até 5(cinco) dias úteis após o recebimento da OS pela contratada;

20.2 Após o início das atividades os serviços não poderão sofrer interrupções;

20.3 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no sítio www.comprasnet.gov.br, informando nova data e horário;

21.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública. (Art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93);

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração;

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993;

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

21.6 Os empregados da licitante vencedora não terão nenhum vínculo empregatício com o DNPM;

21.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

21.8 A empresa vencedora terá que assinar o contrato, no local da prestação do serviço, ou seja, em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, CEP: 70041-903;

21.9 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br

21.10 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2016.

Claudemberque Monteiro Ferreira
Pregoeiro Oficial.



Departamento Nacional de Produção Mineral

Diretoria de Administração Geral
Divisão de Engenharia

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA 05/DENGE-DGADM/2016 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE DO DNPM, EM BRASÍLIA-DF.

1. JUSTIFICATIVA

Considerando que parte do sistema de climatização do Edifício Sede do DNPM possui considerável tempo em funcionamento e que, além do sistema de climatização (*self contained*) originalmente instalado no edifício, há também equipamentos complementares instalados (aparelhos tipo *Split* e ar-condicionado de janela), faz-se necessária a contratação de empresa especializada para manutenção destes equipamentos e assim garantir a continuidade do funcionamento destes.

O adequado funcionamento do sistema de climatização é imprescindível ao desenvolvimento das atividades do DNPM/Sede, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores desta Autarquia e usuários do prédio. Desta forma, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema é indispensável, visto que a sua ausência gera a perda da qualidade da climatização e possui correlação direta com a ocorrência de doenças ocupacionais, no que se convencionou a chamar de **Síndrome dos Edifícios Doentes (SED)**.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sujeitando-os a graves sanções em caso negligência. Sendo assim, observa-se a necessidade de contratação de empresa para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado existentes no Edifício Sede do DNPM.

2. OBJETIVO

Espera-se garantir através da pretensa contratação condições adequadas de funcionamento para o sistema, através da realização de manutenção preventiva, corretiva e

preditiva das máquinas, seus acessórios, e dispositivos de distribuição, que será realizada por empresa especializada.

3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos do sistema de climatização, seus acessórios e dispositivos de distribuição, incluindo a reposição de peças conforme quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

4. LOCAL

Edifício Sede do DNPM, no SAN, Quadra 01, Bloco "B", em Brasília-DF.

5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Composição do Sistema de Climatização.

O sistema de climatização do DNPM/Sede possui diversos modelos de equipamentos, subdivididos em três categorias conforme abaixo:

5.1.1 - Aparelhos Tipo ACJ: 8 instalados + 36 a serem instalados;

5.1.2 Aparelhos Tipo Air-Split: 29 instalados + 16 a serem instalados

3º ANDAR

CÓDIGO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
ACJ 1-A	SPRINGER	ACJ	21.000 BTU'S	SALA 304- ALA"A"
SPLIT	ELECTROLUX	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 305- ALA"A"
SPLIT	SPRINGER	SPLIT	18.000 BTU'S	SALA 315- ALA"A"
SPLIT 1- A	SPRINGER	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 304- ALA"B"
SPLIT	ELECTROLUX	PISO- TETO	24.000 BTU'S	SALA 305- ALA"B"
ACJ 1-B	SPRINGER	ACJ	21.000 BTU'S	SALA 316- ALA"B"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 302 ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 306 ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 307 ALA "A"

SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 313 ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 314 ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 317 ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 303 ALA "B"
SPLIT	ELGIN	PISO-TETO	60.000 BTU'S	SALA 315 ALA "B"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 319 ALA "B"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 320 ALA "B"

3º Andar					LOCALIZAÇÃO
CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23516	7,5 TR	301-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23512	7,5 TR	301-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVU	23181	5,0 TR	301-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVI-PU	23433	5,0 TR	302-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVI-PU	23400	5,0 TR	302-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVI-73	23173	5,0 TR	302-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23514	7,5 TR	303-ALA "B"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23511	7,5 TR	303-ALA "B"
SELF	COLDEX	5 TVI-73	23158	5,0 TR	304-ALA "B"
SELF	COLDEX	5 TVI-PU	23434	5,0 TR	304-ALA "B"
SELF	COLDEX	5 TVI-OU	23435	5,0 TR	304-ALA "B"
SELF	COLDEX	5 TVI-73	23611	5,0 TR	304-ALA "B"

2º ANDAR

CÓDIGO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SPLIT	ELGIN	PISO-TETO	21.000 BTU'S	SALA 201-ALA "A"
SPLIT	ELECTROLUX	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 204-ALA "A"
SPLIT	CARRIER	HI-WALL	24.000 BTU'S	SALA 205-ALA "A"
SPLIT	ELECTROLUX	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 207-ALA "A"
ACJ	SPRINGER	ACJ	30.000 BTU'S	SALA 219-ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 208-ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 212-ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 220-ALA "A"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 220-ALA "A"

				"B"
ACJ	SPRINGER	ACJ	21.000 BTU'S	SALA 217 ALA "A"

2º Andar					LOCALIZAÇÃO
CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23527	7,5 TR	201-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23525	7,5 TR	201-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVI-U	23399	5,0 TR	202-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVI-PU	23445	8,0 TR	202-ALA "A"
SELF	COLDEX	8 TVI-73	23505	7,5 TR	203- ALA "B"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23517	8,0 TR	203- ALA "B"
SELF	COLDEX	8 TVI	22779	8,0 TR	204-ALA "B"

1º ANDAR

CÓDIGO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SPLIT	CARRIER	PISO TETO	21.000 BTU'S	SALA 100-ALA "A"
SPLIT	CARRIER	PISO TETO	21.000 BTU'S	SALA 102-ALA "A"
ACJ	SPRINGER	ACJ	30.000 BTU'S	SALA 102 ALA "B"
SPLIT	ELGIN	PISO TETO	60.000 BTU'S	SALA 102 ALA "B"
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 105 ALA "A"

1º Andar					LOCALIZAÇÃO
CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23500	7,5 TR	101-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23502	7,5 TR	101-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23520	7,5 TR	102-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23499	7,5 TR	102-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23508	7,5 TR	103-ALA "B"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23521	7,5 TR	103- ALA "B"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	22770	8 TR	104-ALA "B"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23501	7,5 TR	104-ALA "B"

TÉRREO

CÓDIGO	MARCA	MODELO	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SPLIT	ELGIN	HI-WALL	18.000 BTU'S	SALA 2 "T"

TÉRREO					LOCALIZAÇÃO
CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23504	7,5 TR	DESATIVADA
SELF	COLDEX	5 TVI	23597	7,5 TR	PRÓX. DENGÊ
SELF	COLDEX	5 TVI-U	23314	5,0 TR	PRÓX. RECEP.
SELF	COLDEX	5 TVI-U	23444	5,0 TR	DESATIVADA
SELF	COLDEX	5 TVI-U	23406	5,0 TR	PRÓX. RECEP.

SUBSOLO					LOCALIZAÇÃO
CÓDIGO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	CAPACIDADE	
ACJ 4-A	SPRINGER	ACJ	006.995	30.000 BTU's	Sala 06S
ACJ 5-A	SPRINGER	ACJ	005.905	21.000 BTU's	Sala 04S
ACJ 6-A	SPRINGER	ACJ	006.776	30.000 BTU's	Sala 30S
SPLIT	ELECTROLUX	HI-WALL	010.125	60.000 BTU's	Sala 02S
SPLIT	ELECTROLUX	HI-WALL	006.455	12.000 BTU's	Sala 20S

SUBSOLO					LOCALIZAÇÃO
CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	
SELF	COLDEX	8 TVI-U	22764	8,0TR	DESATIVADA
SELF	COLDEX	7,5 TVI	223503	7,5 TR	DESATIVADA
SELF	COLDEX	5 TVI-73	23616	5,0 TR	DESATIVADA
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23510	7,5TR	DESATIVADA

Observação 1: Das 37 (trinta e sete) máquinas de refrigeração tipo *Self-Contained* existentes no prédio, utilização 4 (quatro) localizadas no subsolo não são utilizadas e outras 10 (dez) encontram-se desativadas (sem funcionamento), as quais estão especificados nas tabelas a seguir:

TÉRREO

CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SELF	COLDEX	5 TVI-U	23314	5,0 TR	TÉRREO

1º ANDAR

CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23502	7,5 TR	101- ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23520	7,5 TR	102-ALA "A"

2º ANDAR

CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23527	7,5 TR	201-ALA "A"

SELF	COLDEX	7,5 TVI-U	23525	7,5 TR	201-ALA "A"
SELF	COLDEX	5 TVI-U	23399	5,0 TR	202-ALA "A"
SELF	COLDEX	8 TVI-73	23505	7,5 TR	203-ALA "B"

3º ANDAR

CÓDIGO	MARCA	MODELO	Nº SÉRIE	CAPACIDADE	LOCALIZAÇÃO
SELF	COLDEX	5 TVI-73	23173	5,0 TR	302-ALA "A"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23514	7,5 TR	303-ALA "B"
SELF	COLDEX	7,5 TVI	23511	7,5 TR	303-ALA "B"

Observação 2: Todos os equipamentos e instalações discriminados nos quadros acima deverão ser conferidos “in loco” pelas licitantes, para fins de avaliação do estado de conservação e elaboração das propostas de preços correspondentes, bem como pela empresa vencedora, quando na elaboração do **Laudo Técnico de Vistoria Predial**.

Observação 3: O sistema de climatização pode passar por várias alterações durante a vigência de um contrato, como instalação de novos equipamentos e/ou desativação de outros, por exemplo; as alterações que vierem a ocorrer neste período, não alterarão as condições estabelecidas neste Termo, exceto na quantidade de aparelhos que compõem o Sistema de Refrigeração do Edifício Sede do DNPM.

Observação 4: Os aparelhos que estiverem em GARANTIA durante a vigência do contrato, terão seus serviços solicitados ao(s) fornecedor(es) dos mesmos.

Aparelhos desativados (para conserto) – SALA 30-S:

CÓDIGO	MARCA	MODELO	PATRIMÔNIO	CAPACIDADE
ACJ 3-A	SPRINGER	ACJ	000.112	30.000 BTU'S
SPLIT	ELGIN	PISO-TETO	010.100	60.000 BTU'S
SPLIT	ELGIN	PISO-TETO	010.125	60.000 BTU'S
SPLIT	ELECTROLUX	HI-WALL	010.020	18.000 BTU'S
ACJ	SPRINGER	HI-WALL	1.148	18.000 BTU'S
ACJ 1-B	SPRINGER	ACJ	00.7663	18.000 BTU'S

5.2 Prestação dos Serviços:

A contratada prestará, durante o período contratual, **serviços especializados de engenharia para: a operação do sistema de refrigeração, manutenção preventiva, corretiva e preditiva, realocações, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes e o Plano de Manutenção no Sistema de Ar Condicionado**, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, EPI e material de consumo especificado em planilhas em anexo.

5.3 Laudo Técnico de Vistoria:

A Contratada deverá elaborar um **Laudo Técnico de Vistoria**, abrangendo todo o sistema de ar condicionado e suas localizações, antes de iniciar a prestação dos serviços de manutenção, visando dessa maneira constatar as condições reais em que está recebendo o referido sistema e propor soluções para os problemas encontrados. O Laudo deve conter medidas de temperatura, corrente elétrica e outros itens que avaliem tecnicamente cada máquina para que sejam apontados seus problemas e também suas respectivas soluções. A vistoria deverá ser realizada pela equipe técnica, liderada por Engenheiro Mecânico, da empresa vencedora, acompanhada por representantes do DNPM. O laudo deverá ser assinado pelo responsável técnico, bem como apresentar juntamente uma Anotação de Responsabilidade Técnica.

5.4 Equipe Técnica:

Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe formada pelos profissionais necessários para a execução dos serviços demandados, no mínimo os citados na tabela a seguir, devendo estes ser executados *in loco* no horário descrito no item 5.5.

Quadro de Profissionais

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	CAPACITAÇÃO
Engenheiro Mecânico	01	Engenheiro Mecânico Sênior comprovadamente com no mínimo 6 anos de experiência.
Encarregado de Equipe de Refrigeração	01	Técnico eletromecânico sênior comprovadamente com no mínimo 6 anos de experiência na área.
Técnico Eletromecânico	01	Técnico eletromecânico pleno comprovadamente com no mínimo 4 anos de experiência na área.
Ajudante de Refrigeração	01	Ensino Fundamental (nível trainee)

5.4.1 A Equipe Técnica a ser representada pela empresa licitante em sua proposta deverá ser composta pelos profissionais acima discriminados para o cumprimento do horário estabelecido no item 5.5, quando solicitada a sua presença.

5.4.2 Os integrantes da Equipe Técnica deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes.

5.4.3 O Encarregado da Equipe será o responsável pelos serviços, cabendo a ele, orientar também a execução dos trabalhos contidos no Plano de Manutenção e outros eventuais serviços complementares devendo, quando for o caso, discutir as soluções com o Engenheiro

Mecânico e com a área de Engenharia do DNPM, não só os trabalhos constantes do plano de manutenção como também os que se tornarem necessários à manutenção preventiva e corretiva, além da própria operação do Sistema de Refrigeração.

5.4.4 Os integrantes da Contratada, pertencentes à Equipe Técnica deverão, quando em serviço, usar crachás e uniformes apropriados para cada tipo de trabalho a desempenhar, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados no Anexo 1 da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho.

5.4.5 A Contratada, quando acionada para execução de qualquer serviço constante deste Termo, deverá sempre informar à Administração do DNPM, a lista dos integrantes da Equipe que vier a prestar serviços nas dependências deste Órgão, observando o disposto no item

5.5 Horário da Prestação dos Serviços:

A Contratada após apresentar oficialmente ao DNPM a relação dos nomes dos profissionais pertinentes à sua Equipe Técnica que deverão ser iguais em número e cargos aos discriminados em sua Planilha Técnica apresentada na proposta correspondente, a qual deverá ser dimensionada considerando-se o sistema de ar condicionado aqui mencionado, devendo ainda estar ciente de que tal equipe estará exclusivamente à disposição deste Departamento quando da execução de trabalhos solicitados, nos dias úteis de funcionamento do Órgão nos seguintes horários: das 8h às 12h e das 13:30h às 17:30h, de segunda a sexta-feira. Esse horário pode ser alterado de acordo com a conveniência da Administração. O Engenheiro Mecânico possui horário diferenciado de 2 horas por semana com o objetivo de verificar os serviços executados durante a semana e preparar os planejamentos de manutenção. **O Engenheiro Mecânico deve realizar o planejamento das atividades especialmente nas manutenções corretivas.**

Havendo necessidade de ordem emergencial ou excepcional, a equipe técnica apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, poderá ser convocada, mobilizada **a qualquer tempo, inclusive aos sábados, domingos e feriados** pela empresa Contratada ou pela Administração do DNPM, conforme o caso.

5.6 Demais Exigências para a Prestação dos Serviços

5.6.1 A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos servidores e o público externo.

5.6.2 Durante a prestação dos serviços, a Contratada deverá obrigatoriamente garantir a observância das Normas ABNT-NBR aplicáveis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual.

5.6.3 A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção e reposição das ferramentas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.6.4 Ficará ao encargo da contratada a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente assinada por responsável técnico com atribuições legais para execução de coordenação dos serviços.

5.7 Chamados de manutenção corretiva:

5.7.1 Ao ser acionada, a Equipe Técnica deverá atender ao chamado imediatamente na ordem de urgência, portando o ferramental adequado e instrumentos de teste para executar diagnósticos e manutenção no local.

5.7.2 Sendo a CONTRATADA notificada de que há a necessidade de retirada de aparelhos para execução de manutenção na oficina da CONTRATADA, a mesma deverá arcar com todos os custos e recurso para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como o retorno dos mesmos para sua posição de origem, observando os procedimentos do Setor de Patrimônio deste Órgão.

5.7.3 A CONTRATADA deverá trocar os filtros de gás refrigerante, ou de ar, sempre que os mesmos estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor).

5.7.4 Filtros de ar não descartáveis devem ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada, ou quando a armação plástica ou metálica estiver danificada.

5.7.5 É de responsabilidade da CONTRATADA, o perfeito funcionamento do sistema de drenagem da água condensada, incluindo a tubulação de drenagem do prédio.

5.7.6 A CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-los.

5.7.7 A Administração do DNPM poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, **devendo este comparecer, no dia, local e horários previstos e previamente comunicados pela Administração do DNPM**, onde poderão ser fixadas datas específicas para execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva, comprometendo-se a CONTRATADA a cumprir os prazos e serviços que ali forem

determinados pela Administração do DNPM, observando os que já foram contratualmente definidos, assim como os assuntos pertinentes ao Contrato e/ou sobre a sua execução.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer toda mão-de-obra com capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção definida em todos os itens contidos na descrição dos serviços, necessária e indispensável à sua completa e perfeita execução;

6.2 Manter em serviço o número requerido de profissionais legalizados, para o bom desempenho dos serviços;

6.3 Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados, devidamente uniformizados e com EPI, portando crachá de identificação, em completas condições de higiene e segurança;

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.5 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais empregados receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitar esses materiais no todo ou em parte, desde que não satisfaçam aos padrões especificados;

6.6 Responder por quaisquer danos causados às dependências da CONTRATANTE e aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos e/ou empregados, e ainda por deficiência ou negligência das suas próprias inspeções ou decorrentes da má aplicação do material empregado na manutenção;

6.7 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, ou profissional que esteja prestando qualquer serviço nas dependências da CONTRATANTE a mando da CONTRATADA, em função do contrato.

6.8 Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber da CONTRATANTE, executando os serviços necessários, com toda presteza;

6.9 Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de qualquer defeito verificado nos equipamentos, mesmo que este não faça parte do escopo deste Termo;

6.10 Se for solicitada, a CONTRATADA deverá substituir independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, qualquer um de seus empregados no caso de conduta inconveniente ou incompatível com o trabalho, falta, ausência legal ou férias, de forma que o andamento dos serviços não seja prejudicado.

6.11 Fornecer equipamentos, ferramentas, materiais (quando for o caso) e transportes necessários à execução de todos os serviços a serem prestados;

- 6.12** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 6.13** Manter nas dependências da CONTRATANTE o pessoal exigido e especificado para os serviços de manutenção corretiva e preventiva a fim de que a demanda seja atendida a qualquer hora, desde que a situação requeira, ocorrendo exclusivamente por conta da CONTRATADA o ônus advindo de horas extras, encargos sociais e/ou outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal.
- 6.14** A Contratada deverá manter na sala da manutenção, um Boletim de Ocorrências – BO, onde deverão ficar registrados, quando necessário, os vistos, as ocorrências, observações e exigências da Fiscalização do DNPM.
- 6.15** Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA o uso e a guarda das chaves dos quadros de energia referente aos sistemas de climatização e salas de condensadoras destinada aos seus empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE, alocados para esses serviços;
- 6.16** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.17** Emitir relatório mensal de todos os serviços de manutenção corretiva e preventiva;
- 6.18** Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços estabelecidos no Contrato;
- 6.19** Manter semestralmente atualizado o cadastramento total das instalações e equipamentos sob sua responsabilidade, já listados neste Termo;
- 6.20** Prestar apoio técnico à CONTRATANTE, quando da realização de quaisquer estudos e/ou serviços a serem executados nos imóveis, dentro do escopo do contrato;
- 6.21** A Contratada deverá realizar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços a serem prestados, bem como tomar as devidas providências quanto à legalização desses serviços perante os órgãos federais e do GDF, cujas despesas deverão correr por conta da CONTRATADA;
- 6.22** A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização dos serviços na forma apresentada pela Fiscalização;
- 6.23** A Contratada está ciente de que a presença da Fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a elas relacionadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Facilitar o acesso da empresa aos locais onde serão executados os serviços e disponibilizar área para instalação do depósito de materiais e equipamentos necessários aos serviços;

7.2 Indicar a Comissão de fiscalização que acompanhará todas as ações da CONTRATADA com a incumbência de aprovar ou impugnar os serviços e/ou materiais utilizados, podendo inclusive glosar valores por serviços não prestados quando entender que estes não atendem às especificações estabelecidas ou verificar ausência de algum profissional pertencente à equipe lotada nas dependências da CONTRATANTE;

7.3 Fornecer as condições de acesso aos locais de serviços e os materiais não contemplados neste escopo, orientando ou exigindo o melhor na execução dos trabalhos e manter a vigilância e o fiel cumprimento do CONTRATO durante a sua vigência;

7.4 Tomar as medidas cabíveis para o correto pagamento das faturas apresentadas pela contratada;

7.5 Informar à contratada quando seus funcionários estiverem descumprindo as exigências deste Termo de Referência;

7.6 Notificar a contratada no caso de descumprimento de suas obrigações contratuais garantindo o prazo de defesa prévia;

7.7 Emitir mensalmente o relatório de avaliação sobre o desempenho das atividades desenvolvidas pela contratada.

7.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

e) A Comissão de Fiscalização deverá relatar ao Gestor do contrato sobre irregularidades cometidas pela contratada.

8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO – PROCEDIMENTOS E DISPOSIÇÕES

8.1 Procedimentos iniciais:

- a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (é importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- c) O número de empregados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- f) Verificar se existência as condições de trabalho estão de acordo com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) especificados para que os funcionários não estejam expostos à periculosidade e/ou insalubridade.

8.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Elaborar planilha-mensal (medição) que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias e horas extras efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- b) Exigir da Empresa a apresentação de cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, o valor correspondente e/ou proporcional do período deverá ser glosado.
- c) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados.
- d) Exigir a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - e.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e.2) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

e.3) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e.4) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

f.1) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

f.2) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

f.3) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f.4) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

f.5) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

g) Consultar a situação da empresa junto ao SICAF.

h) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

8.3 Fiscalização diária

a) Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.

b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível.

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

8.4 Fiscalização especial

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

8.5 Fiscalização - Demais disposições

- a) A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado pela Administração, cujas atribuições básicas são, além das constantes nos Artigos 31 e seguintes da IN 02/2008 SLTI/MPOG:
- a.1) solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
 - a.2) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
 - a.3) quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços; e
 - a.4) solicitar substituições quando julgar necessárias.
- b) Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o DNPM reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;
- c) Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o DNPM, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.
- d) As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria de Administração Geral, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.
- e) As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo DNPM serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.
- f) A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:
- Somente serão pagos os serviços efetivamente trabalhados, portanto serão glosados dias ou frações contratadas e não efetivamente trabalhadas;
 - Não serão pagos os dias ou horas não trabalhados mesmo que justificados por atestados e/ou outros documentos, exceto se houver a substituição do profissional faltante.
- g) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;
- h) A fiscalização da Administração não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

9. PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

9.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c” do item 9.1, o valor relativo às multas aplicadas em razão da alínea “b” item 9.1.

9.3 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do item 9.1, estará configurado quando a CONTRATADA:

- I. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 07 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- II. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

9.4 A falha na execução do contrato prevista na alínea “c” do item 9.1 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 03 do item 9.6, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 a seguir:

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	07 ou mais
2	06 ou mais

3	05 ou mais
4	04 ou mais
5	03 ou mais
6	02 ou mais

9.5 O comportamento previsto na alínea “e” do item 9.1 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

9.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 2.000,00
06	R\$ 5.000,00

TABELA 03

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	01	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	03	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	05	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	05	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	Por ocorrência
9	Retirar do DNPM quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do	01	Por item e por ocorrência

	responsável;		
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	04	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	01	Por funcionário e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	01	Por empregado e por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	Por item e por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	01	Por ocorrência
15	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	01	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	02	Por ocorrência
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	03	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	02	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;	02	Por dia e por ocorrência
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	02	Por ocorrência e por dia
21	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços;	01	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste termo de referência;	01	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação.	01	Por ocorrência e por dia

9.7 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 9.1 deste capítulo.

9.8 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

10. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 A Licitante deverá apresentar proposta de preços contendo todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, contendo, no mínimo as seguintes informações:

- a) Orçamento contendo todos os serviços a serem executados, discriminando cada tipo de insumo utilizado, os correspondentes quantitativos, preços unitários, parciais e totais e/ou orçamentos especiais quando for o caso;
- b) Preço Total da Execução dos Serviços, incluindo todas as despesas referentes a ferramentas, materiais, equipamentos, fretes, seguros, mão-de-obra, transportes, alimentação, encargos sociais, taxas, impostos, e todo o fornecimento dos materiais que forem necessários à execução dos serviços objeto deste projeto básico;
- c) Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços, conforme IN 02/2008 e planilha de serviços eventuais;
- d) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- e) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, não inferior ao determinado neste Termo;
- f) A disponibilização de pessoal para os serviços de manutenção corretiva e preditiva fora do horário de expediente;
- g) A relação dos materiais, uniforme e outros equipamentos e ferramentas já descritos neste Termo (Anexos III e IV) que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo a ser disponibilizado em determinado período, sua especificação detalhada, com indicação da marca e modelo ou similar, se for o caso;
- h) Prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;
- i) Dados Cadastrais da empresa licitante contendo:
 - Inscrição no CGC/MF;
 - Inscrição no CF/DF;
 - Nome e número do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito do pagamento da empresa;
- j) Conter assinatura e identificação do responsável pela proposta.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar junto aos demais documentos de habilitação, a documentação a seguir, a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto do contrato:

11.1 Um ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes, com o objeto deste Termo de Referência, acompanhado pela respectiva Certidão de Registro no CREA, (§ 1º do art. 30 da lei 8.666/93), e pelo contrato que lhe deu suporte, observado o quantitativo mínimo de 20 (vinte) postos e prazo mínimo de experiência 3 (três) anos, conforme previsto no art. 19, parágrafo 5º, I e 8º, da IN 2/2008, que tenha executado satisfatoriamente manutenção em equipamentos Self-Contained ou similar, com potência mínima total de 60TR.

11.2 Todos os serviços supracitados deverão estar discriminados no atestado em nome dos seus responsáveis técnicos, e que contenham características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, não sendo necessário constarem no mesmo atestado;

11.3 Certidão de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA, onde deverá constar o nome dos Responsáveis Técnicos indicados na declaração de responsabilidade e objetivo social da empresa.

11.4 Apresentação de Certidões de Acervo Técnico, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, em nome da empresa licitante e do profissional responsável.

12. VISTORIA

É obrigatória a realização de vistoria nas dependências da CONTRATANTE, dos equipamentos e instalações, para a qual será emitido Atestado de Vistoria pelo DNPM, a ser apresentado na fase de habilitação da licitação. As visitas deverão ser previamente agendadas, com a Divisão de Engenharia, no período das 09:00h às 11:30h e das 14:30h às 17:00h, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelos seguintes contatos: Endereço: Edifício Sede do DNPM, no SAN, Quadra 01, Bloco “B”, em Brasília-DF. Telefones: (61) 3312-6983 / 6829

Observação: No dia agendado para licitação pública, não haverá visita técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do DNPM, com:

PTRES: 091669

Programa de trabalho: 22122211920000001

Ação: 2000

Fonte de recursos: 0141032184

Natureza de despesa:

- Serviço de manutenção de ar-condicionado central (Self-contained): **3390.37.04** – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- Serviço de manutenção de split e ACJ: **3390.37.06** – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS
- Fornecimento de peças: **3390.30.25** – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

13.2 O serviço de manutenção para o **self-contained representa aproximadamente 80% do serviço de manutenção total**, enquanto que o serviço de **manutenção de Split/ACJ representam 20% da manutenção total**, conforme mostra os cálculos do quadro a seguir:

Periodicidade	Quantidade de manutenção/mês	Quantidade de horas/equipe/dia/máquina		Quantidade de horas de manutenção equipe/mês/máquina		Self-contained existentes	Split + ACJ existentes	Quantidade horas gastas Self-contained	Quantidade de horas gastas Split /ACJ
		Self-contained	Split/ACJ	Self-contained	Split/ ACJ				
Semanal	4	9,25	0,00	37,00	0,00	37	37	1.948,67	481,62
Quinzenal	2	0,00	2,90	0,00	5,80				
Mensal	1	11,00	6,05	11,00	6,05				
Trimestral	0,33	14,00	0,00	4,67	0,00				
Semestral	0,17	0,00	7,00	0,00	1,17				
TOTAL				52,67	13,02				

14. GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia contratual no percentual de 5% do valor global do contrato, e terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

15. INÍCIO DOS SERVIÇOS / DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato;

15.2. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data especificada pelo Gestor do Contrato na Ordem de Serviço.

15.3. Como condição para o início da execução dos serviços, a contratada deverá:

- a) Apresentar a relação nominal dos membros da Equipe Técnica da contratada que prestarão serviços na sede do DNPM, contendo nome, endereço, telefone, função, número do CPF e RG;

- b) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente à execução dos serviços, constando como responsável técnico o nome do profissional que irá ocupar o cargo de Supervisor Técnico;
- c) Instalar registro de frequência dos empregados, quando solicitados para prestação de serviços neste Órgão, de modo a permitir a emissão de relatórios quando estes forem exigidos, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado, conforme Enunciado 338 da Súmula do TST;
- d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual exigidos legalmente para cada tipo de serviço (Portaria nº 3214/78, do MTE);
- e) Apresentar os comprovantes de escolaridade e de capacitação técnica dos membros da Equipe Técnica, conforme descrito no item 5.4, tabela 1.

16. PAGAMENTOS

16.1 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal e fatura discriminativa, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo fazê-lo no último dia útil do mês de referência ou a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

16.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após conferência dos serviços prestados, a apresentação da Nota Fiscal e o atesto da mesma pelo fiscal do Contrato, conforme orientação deste Projeto e orientações da Lei 4.320/64.

16.3 No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura devidamente corrigida.

16.4 A CONTRATADA não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do DNPM, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

16.5 Enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual não será efetuado o pagamento relativo aos valores em discussão.

16.6 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o DNPM poderá descontar:

- a) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da CONTRATADA a bens ou serviços do DNPM.
- b) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o DNPM, independentemente de origem ou natureza.

16.7 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança os seguintes documentos:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- d) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- f) quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. REPACTUAÇÃO

17.1 Serão admitidas repactuações dos preços dos serviços continuados contratados; desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados da data da proposta ou da data do orçamento a que, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a

maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

17.3 Não se poderão incluir, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.4 A repactuação será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade DNPM.

17.5 A decisão sobre o pedido de repactuação será providenciada no prazo de até sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, desde que correta e aceita pelo DNPM e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, no caso de repactuação.

17.6 Poderão ser realizadas diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

17.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da assinatura do termo aditivo;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.8 No caso de pagamento retroativo deverão ser concedidos exclusivamente para os itens

que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.9 O DNPM deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.10 O DNPM poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

17.11 Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação;

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou definida no termo de contrato, podendo, no interesse do DNPM, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme reza o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção e a necessidade, obedecendo à descrição e as Ordens de Serviço (OS) emitidas e mediante programação a ser acordada com a Seção de Engenharia do DNPM.

18.3 **A empresa Contratada deve elaborar mensalmente um calendário contendo os dias de execução dos itens do Plano de Manutenção a ser cumprido e submeter à apreciação da Fiscalização.**

18.4 O prazo de execução de cada OS dependerá da grandeza ou grau de dificuldade de cada serviço e deverá ser objeto de acordo entre a Seção de Engenharia do DNPM e o Responsável Técnico da Contratada.

19. LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES

19.1 A contratação de empresa para a execução das atividades manutenção de ar-condicionado, encontra amparo legal na seguinte Legislação:

- Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. 08 de julho de 1997. - Que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

- IN 002/2008 SLTI/MP de 30.04.2008, DOU de 23.5.2008; - Disciplinar a contratação de serviços a serem executados de forma indireta e contínua, celebrados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG. (terceirização).

19.2 A contratação e prestação dos serviços observará, em especial, a seguinte legislação:

- a) A execução dos serviços, objeto deste projeto básico, deverá seguir à legislação federal, CREA, bem como as normas da ABNT e dos órgãos públicos federais vigentes.**
- b) Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei de Licitações;**
- c) Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS);**
- d) Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS);**
- e) Lei nº 4.923, de 23/12/1965; Cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados;**
- f) Lei nº 6.321/76; Programa de Alimentação ao Trabalhador;**
- g) Decreto Lei nº 5/91 – Reg. do Programa de Alimentação ao Trabalhador;**
- h) Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 – custeio da seguridade social e benefícios previdenciários;**
- i) Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/1998 - PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador);**
- j) Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, NR nº 05-TEM - Acidente de Trabalho;**
- k) IN-MARE nº 05, de 21 de julho de 1995; - Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;**
- l) IN/SRF/Nº 480, de 15/12/2004 alterada pela IN/SRF/Nº 539, de 25/04/2005. Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços;**
- m) Convenções coletivas de trabalho pertinente às categorias profissionais de Engenheiro, encarregado geral, técnico eletricitista, bombeiro hidráulico, técnico de telefonia e ajudante.**
- n) Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;**
- o) Acórdão TCU nº 950/2007, de 28 de maio de 2007;**
- p) Nos casos omissos toda Legislação Federal pertinente.**

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 As empresas licitantes deverão se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços que serão prestados, não se admitindo, sob qualquer pretexto, posterior alegação de desconhecimento sobre os mesmos;

20.2 Os Projetos Originais do Sistema de Ar Condicionado do Edifício Sede do DNPM, estarão à disposição dos interessados licitantes para as consultas que se fizerem necessárias;

20.3 A Equipe Técnica da Contratada deverá ser subordinada ao responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado do prédio, o qual orientará a execução dos trabalhos contidos no Plano de Manutenção e a de outros eventuais serviços complementares;

20.4 O Supervisor de Manutenção deverá ser também o responsável pela elaboração de boletins e relatórios técnicos, devendo, quando for o caso, ser discutida com a Fiscalização do DNPM a execução dos serviços, não só os que constam do Plano de Manutenção como também os que se tornarem necessários à manutenção contratada do sistema de ar condicionado;

20.5 A Contratada se obriga a dispor, sempre que solicitada, os uniformes profissionais, os equipamentos, inclusive os de proteção individual de segurança, e as ferramentas adequadas, conforme legislação vigente, para a prestação dos serviços objeto de Projeto Básico.

20.6 Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência forem vítimas os seus empregados e/ou contratados, ainda que verificada nas dependências do Edifício Sede do DNPM;

20.7 Deverá ser mantido pela Contratada na Sala da Manutenção um Diário de Ocorrências, onde deverão ficar registrados, quando considerados necessários, as ocorrências, observâncias, exigências e vistos por parte da Fiscalização do DNPM;

20.8 A Contratada terá o acesso às dependências deste Órgão, sempre que solicitada a prestar algum serviço.

21. ANEXOS

ANEXO I – Especificações Técnicas para o Plano de Manutenção;

ANEXO II – Planilha de Custos e Formação de Preços de Mão-de-Obra;

ANEXO III - Planilha Orçamentária de insumos (uniformes, EPI, ferramentas)

ANEXO IV - Planilha Orçamentária de materiais de consumo Mensal (ANEXO IV-B) e

Estimativo anual dos Materiais e Peças de Reposição que serão pagos conforme o uso (ANEXO IV-A).

22. CUSTO ESTIMADO

Conforme planilhas anexas, o custo estimado da contratação será:

ANEXO II – A: Engenheiro Mecânico R\$ 12.811,64/ ano

ANEXO II – B: Encarregado Eletromecânico R\$ 83.585,13/ ano

ANEXO II – C: Técnico Eletromecânico R\$ 74.321,60 / ano

ANEXO II – D: Ajudante eletromecânico

R\$ 44.129,09 / ano

ANEXO IV-A: Materiais

R\$ R\$ 39.136,86/ano

Total

R\$ 253.984,32

Custo estimado total: R\$ R\$ 253.984,32 (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Brasília, 08 de julho de 2016.

MARIANA MARTINO CALDEIRA

Chefe da Divisão de Engenharia/DGADM/DNPM

SIAPE: 1567460

EDNALDO SOARES LEITE RODRIGUES

Coordenador de Logística/DGADM/DNPM

SIAPE: 453054

ANEXO I – PLANO DE MANUTENÇÃO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O Plano de Manutenção será elaborado pela CONTRATADA num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, com aprovação prévia do Gestor do Contrato / Fiscalização, e deverá estabelecer rotinas de manutenção preventiva para os sistemas de ar condicionado de acordo com as especificações técnicas descritas neste compêndio;

1.2 A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas de manutenção preventiva aprovadas previamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento das instalações de ar condicionado;

1.3 A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável;

1.4 Os funcionários da CONTRATADA serão alocados em sala a ser disponibilizada pelo DNPM dentro das suas dependências.

2. UNIFORMES E E.P. I

2.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, a todos os prestadores de serviços que estiverem nos horários e locais de trabalho especificados. Sua utilização é obrigatória e incondicional, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a garantia da sua efetiva utilização;

2.2 A CONTRATADA fornecerá kits completos de uniformes com, no mínimo, as quantidades especificadas no **ANEXO III-A**. Não será permitida a entrega parcelada. As

quantidades informadas referem-se ao fornecimento dos uniformes para utilização na execução dos serviços, possibilitando a troca diária dos mesmos;

2.3 A distribuição estará sujeita à aprovação de um representante da CONTRATANTE, que acompanhará a entrega em dia e hora marcados para tal fim, de modo a realizar a conferência da quantidade e da qualidade dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual antes da entrega aos funcionários, rejeitando no todo ou em parte os que não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 Será elaborada uma listagem com os nomes de todos os funcionários e a numeração de calças, camisas, botinas, etc. Após a entrega, o funcionário assinará o recebimento;

2.5 Os uniformes deverão ser novos, confeccionados de acordo com as quantidades especificadas neste Termo e entregues completos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data especificada pelo gestor do contrato na Certidão de Início dos Serviços;

2.6 A CONTRATADA se obriga a substituir, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, as peças dos uniformes que não se apresentarem condizentes com o estabelecido neste Termo, sem ônus para o empregado ou para CONTRATANTE;

2.7 Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

2.8 A CONTRATADA se obriga a fornecer, eventualmente, uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

2.9 A CONTRATADA fornecerá ao efetivo crachá de identificação, contendo nome da empresa, nome completo do funcionário, fotografia, nº de inscrição no PIS/PASEP, tipo sanguíneo, horário de trabalho e cargo ou função. É obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo sua fiscalização à CONTRATADA;

2.10 Especificação dos uniformes conforme planilha **ANEXO III-A**.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação;

3.2 Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, envolvendo testes, medições, limpeza, e intervenções corretivas;

3.3 Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação constatados pela CONTRATADA deverão ser imediatamente notificados à CONTRATANTE.

4. DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto ao:

- Uso obrigatório de uniformes e EPI's no local de trabalho.
- Manter asseio pessoal.
- Agir com responsabilidade e ética profissional.
- Demonstrar criatividade, iniciativa, responsabilidade e comprometimento.
- Zelar pelo patrimônio, documentos e valores de terceiros.
- Demonstrar sociabilidade, polidez, discrição, paciência e solidariedade.
- Zelar pelo bom estado dos sistemas/equipamentos.

4.2 A CONTRATADA deverá manter livro de ponto sob a fiscalização da CONTRATANTE, onde serão assinalados os horários de entrada e saída, inclusive dos intervalos para refeições;

4.3 A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE empregados capazes de tomar decisões compatíveis com as obrigações assumidas;

4.4 A CONTRATADA deverá manter na sala dos funcionários da manutenção da climatização livro de ocorrências para registro de fatos relevantes que envolvam seus empregados;

4.5 A CONTRATADA deverá fornecer um telefone móvel, com possibilidade de executar ligações, para o técnico. O aparelho telefônico deverá ser utilizado como ferramenta para resolver problemas com relação à prestação dos serviços pertinentes a este termo de referência.

5. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1 Ao Engenheiro Mecânico Sênior, caberá as seguintes atribuições:

5.1.1 Capacidade cognitiva

- i. Interpretação de Projetos elétrico-eletrônicos e Sistemas;
- ii. Interpretar características técnicas de sistemas elétricos e mecânicos do projeto;
- iii. Utilizar normas técnicas;
- iv. Especificar materiais e equipamentos, consultando catálogos técnicos e
Propor alterações técnicas em projetos implantados.

5.1.2 Planejamento da Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva:

- i. Verificar a periodicidade de manutenções preventivas;
- ii. Avaliar os dados de controle de manutenção;
- iii. Elaborar cronograma de manutenção e fiscalizar seu cumprimento;

- iv. Elaborar relatórios para melhoria do sistema, quando necessário e propondo soluções de melhoria sempre que possível;
- v. Solucionar os problemas, especialmente da manutenção corretiva, propondo o método para o conserto e organizando o cronograma de ação.
- vi. Coordenar manutenção.

5.1.3 Elaborar Documentação Técnica:

- i. Redigir relatórios técnicos;
- ii. Utilizar recursos de informática;
- iii. Elaborar listas de verificação (*check list*);
- iv. Elaborar folha de processo e de orientação;
- v. Administrar prazos estabelecidos; e
- vi. Avaliar desempenho de fornecedores e funcionários.

5.2 Ao Encarregado (Técnico Eletromecânico Sênior), segundo Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego caberá as seguintes atribuições:

5.2.1 Capacidade cognitiva:

- v. Interpretação de Projetos elétrico-eletrônicos e Sistemas;
- vi. Interpretar características técnicas de sistemas elétricos do projeto;
- vii. Utilizar normas técnicas;
- viii. Especificar materiais e equipamentos, consultando catálogos técnicos; e
- ix. Propor alterações técnicas em projetos implantados;

5.2.2 Operação de Máquinas e Equipamentos:

- i. Interpretar manuais e desenhos;
- ii. Realizar ajustes dimensionais e de posição;
- iii. Ajustar elementos eletromecânicos;
- iv. Detectar falhas do projeto; e
- v. Realizar testes de funcionamento.

5.2.3 Planejamento da Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva:

- vii. Verificar a periodicidade de manutenções preventivas;
- viii. Levantar dados de controle de manutenção;
- ix. Elaborar cronograma de manutenção;

- x. Providenciar peças e materiais para reposição (caso não previsto na lista de responsabilidade da CONTRATADA, comunicar à Fiscalização do DNPM sobre a necessidade aquisição do material/equipamentos); e
- xi. Coordenar manutenção.

5.2.4 Execução da Manutenção:

- i. Detectar falhas e identificar sua causa em máquinas e sistemas;
- ii. Substituir peças e componentes;
- iii. Fazer ajustes circunstanciais de emergência;
- iv. Propor estudos para eliminação de falhas repetitivas;
- v. Garantir condições de funcionamento máquinas e equipamentos.

5.2.5 Cumprimento de Normas de Segurança e Preservação Ambiental:

- i. Zelar pela observância das Normas Regulamentadoras do MTE;
- ii. Zelar pela utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's);
- iii. Identificar condições e atos inseguros;
- iv. Destinar, aos locais apropriados, os materiais descartáveis;
- v. Sugerir e zelar pela preferência da utilização de materiais e produtos não agressivos ao meio ambiente; e
- vi. Manter os postos de trabalho em condições seguras.

5.2.6 Competências Pessoais:

- i. Liderança e Trabalho em equipe;
- ii. Interagir com pessoas;
- iii. Agir com criatividade;
- iv. Trabalhar de forma organizada;
- v. Tomar decisões;
- vi. Socializar informações; e
- vii. Buscar atualização constantemente.

5.3 Ao Técnico Eletrotécnico, segundo Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, caberá as seguintes atribuições:

5.3.1 Execução da Manutenção:

- i. Consertar Aparelhos;
- ii. Avaliar o funcionamento dos aparelhos conforme padrões de desempenho;
- iii. Identificar defeitos em equipamentos eletrônicos;
- iv. Interpretar esquemas elétricos;
- v. Identificar as causas dos defeitos;
- vi. Identificar componentes elétrico-eletrônicos;
- vii. Substituir componentes danificados, se necessário;
- viii. Modificar circuitos elétrico-eletrônicos; e
- ix. Testar aparelhos elétrico-eletrônicos com instrumentos de precisão.

5.3.2 Instalação Equipamentos:

- i. Avaliar ambiente e condições de instalação do equipamento e ou aparelho;
- ii. Inspecionar equipamento e ou aparelho visualmente;
- iii. Verificar ajustes em equipamentos e ou aparelhos elétrico-eletrônicos conforme parâmetros;
- iv. Calibrar os equipamentos e ou aparelhos eletrônicos;
- v. Simular testes em condições diversas;
- vi. Especificar componentes elétrico-eletrônicos;
- vii. Testar circuitos elétricos;
- viii. Fazer manutenção corretiva dos equipamentos; e
- ix. Avaliar o funcionamento do equipamento conforme especificações.

5.3.3 Organização do local de trabalho:

- i. Desligar aparelhos e instrumentos;
- ii. Organizar ferramentas e instrumentos;
- iii. Selecionar material bom e ou rejeitado;
- iv. Limpar a área de trabalho utilizando material adequado;
- v. Proteger equipamentos dos resíduos (poeira);
- vi. Monitorar controle de desgaste e quebra de componentes;
- vii. Modificar equipamentos;
- viii. Inspecionar testes de vazamentos de fluidos; e
- ix. Supervisionar Manutenção Corretiva e Emergencial das Máquinas e Equipamentos.

6. EXPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO

O Plano de manutenção será composto de serviços periódicos a serem realizados nos diversos equipamentos instalados e redes frigorígenas (dutos e acessórios), com periodicidade semanalmente, mensalmente, trimestralmente, semestralmente e anualmente.

Para melhor compreensão, os serviços encontram-se abaixo descritos em duas categorias, de acordo com o tipo de equipamento (6.1 *Self-Contained* e 6.2 ACJ's e *Splits*), subdivididos de acordo com sua periodicidade:

6.1 SISTEMA *SELF-CONTAINED*

6.1.1 Periodicidade Semanal (Manutenção Preventiva e Preditiva)

- ✓ Inspeccionar/Verificar do funcionamento das partes elétricas e mecânicas;
- ✓ Verificação do funcionamento das cortinas de ar;
- ✓ Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- ✓ Inspeção nas chaves magnética e contatores;
- ✓ Inspeção nas linhas de gás refrigerante quanto a vazamentos;
- ✓ Verificação da folga das correias;
- ✓ Acionamento dos termostatos de controle de temperatura em função da entrada e saída dos compressores;
- ✓ Verificação das bases dos fusíveis;
- ✓ Verificar das condições das botoeiras e lâmpadas de sinalização
- ✓ Limpeza externa dos condicionadores;
- ✓ Verificação conexões de fiações em relação aos bornes de conexão;
- ✓ Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- ✓ Verificar as condições de funcionamento quanto à poeira e a sujeira;
- ✓ Inspeção no isolamento termo acústico;
- ✓ Limpeza das grelhas e difusores;

6.1.2 Periodicidade Mensal (Preventiva e Preditiva)

- ✓ Reaperto geral das fiações e conexões;
- ✓ Medias tensões de entrada de fonte
- ✓ Medir corrente dos compressores e motores dos ventiladores;
- ✓ Limpeza dos filtros e, se necessário, lavagem ou troca;

- ✓ Alinhamentos e regulagens de polias, correias, etc.
- ✓ Verificar as tubulações de resfriamento quanto a trincas e fissuras em soldas e conexões;
- ✓ Medir as pressões de gás refrigerante nos compressores;

6.1.3 Periodicidade Trimestral (Preventiva e Preditiva)

- ✓ Medição da resistência de isolamento dos motores e compressores, utilizando equipamento tipo “Megger” ou tecnicamente similar;
- ✓ Aferição das pressões de trabalho dos compressores;
- ✓ Inspeccionar e testar os dispositivos de proteção de sobrecarga (térmicos);
- ✓ Aferição das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores;
- ✓ Reapertos das bases de fixação dos motores e ventiladores;
- ✓ Limpeza interna geral dos condicionadores;
- ✓ Lavagem das serpentinas evaporadoras e condensadoras.
- ✓ Ensaio elétrico de isolamento CC nos motores e compressores

6.1.4 Sem Periodicidade Definida (Manutenção Corretiva)

- ✓ Substituir componentes defeituosos: fusíveis, correias, polias, motores, compressores, contadores elétricos, bem como todos os demais que se mostrem necessários;
- ✓ Enchimento do gás refrigerante R22;
- ✓ Lavagens de filtros, serpentinas, grelhas e evaporadores.

6.2 APARELHOS “ACJ” E “SPLIT”

6.2.1 Periodicidade Quinzenal (Manutenção Preventiva e Preditiva)

- ✓ Limpar as frentes plásticas dos aparelhos;
- ✓ Inspeccionar e verificar a proteção da rede frigorígena
- ✓ Limpar os painéis dos comandos e dos bulbos dos termostatos;
- ✓ Lavar ou substituir, se for o caso, os filtros de ar;
- ✓ Limpar as serpentinas evaporadoras.

6.2.2 Periodicidade Mensal (Manutenção Preventiva e Preditiva)

- ✓ Verificar as grades de ventilação e exaustão;
- ✓ Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- ✓ Verificar a ação da chave seletora;
- ✓ Verificar a ação do termostato de operação;
- ✓ Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir;
- ✓ Medir e registrar a tensão elétrica da alimentação do condicionador;
- ✓ Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador;
- ✓ Verificar o estado da fiação elétrica;
- ✓ Verificar o estado dos plugs;
- ✓ Medir e registrar a temperatura do ar no insulfamento, no retorno, no ambiente e no exterior;
- ✓ Checar os sistemas elétricos, incluindo medições de voltagem e amperagem;
- ✓ Inspeccionar o protetor térmico;
- ✓ Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos do termostato;
- ✓ Verificar as hélices do motor/ventilador instalados no condensador;
- ✓ Efetuar limpeza do condensador;

6.2.3 Periodicidade Semestral (Manutenção Preventiva e Preditiva)

- ✓ Verificar o protetor térmico do compressor;
- ✓ Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas;
- ✓ Eliminar focos de oxidação;
- ✓ Efetuar lavagens e lubrificações gerais, realizadas na oficina da CONTRATADA, com utilização de ferramentas e mão-de-obra especializada.

6.2.4 Sem Periodicidade Definida (Manutenção Corretiva)

- ✓ Movimentação de máquinas, incluindo serviços em rede frigorígena, suportes, isolamento térmico, entre outros;
- ✓ Soldas;

- ✓ Substituir componentes defeituosos;
- ✓ Enchimento de gás refrigerante R22
- ✓ Lavagens de filtros, serpentinas, grelhas e evaporadores.

Observação: A manutenção corretiva se destina a eliminar todo e qualquer defeito surgido em decorrência do uso normal dos aparelhos individuais de Ar Condicionado de Janela (ACJ) e do tipo *Splits*, sem ônus adicionais ao DNPM, o qual indenizará a empresa contratada quando esta fizer a reposição de peças e acessórios que forem autorizados antecipadamente pela sua Fiscalização.

7. INSTRUMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS.

Prestação dos serviços inclui o fornecimento de ferramentas e equipamentos a serem utilizados pela equipe da Contratada nas atividades de manutenção e operação de acordo com o ANEXO III-C.

Observação: Tanto Instrumentos/Equipamentos, quanto Ferramentas, deverão ser adequadamente acondicionadas em caixas de ferramentas, carrinhos, baús, ou similares, de modo a zelar pela organização do local dos serviços, segurança na guarda e manuseio, disponibilidade nos serviços e demais facilidades advindas da correta disposição dos itens citados.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A prestação dos serviços inclui o fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados pela equipe da Contratada nas atividades de manutenção e operação.

Na lista de materiais de consumo, conforme **ANEXO IV-B**, estão incluídos aqueles que contemplam consumo diário (estopa, óleo, arame, graxa, e demais utensílios de uso diário).

O **ANEXO IV-A** mostra a estimativa de consumo anual de materiais que deverão ser fornecidos pela empresa apenas com o surgimento da necessidade de reposição, instalação ou troca dos materiais e que serão pagos separadamente em nota fiscal específica conforme forem solicitados pela DENGE.

ANEXO II DO TR – Planilha de Custos e Formação de Preços de Mão-de-Obra;

ANEXO III - Planilha Orçamentária de insumos (uniformes, EPI, ferramentas)

ANEXO IV - Planilha Orçamentária de materiais de consumo Mensal (ANEXO IV-B) e

Estimativo anual dos Materiais e Peças de Reposição que serão pagos conforme o uso (ANEXO IV-A).

ANEXO II-A TERMO DE REFERÊNCIA			
II.A Engenheiro Mecânico sênior			
I - DADOS REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO			
Nº Processo:	48400.000XX/2016-XX		
Licitação Nº	Pregão XX/2016		
DIA	XX/XX/2016	às 10 horas	
II - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2016	
B	Município/UF	Brasília	DF
E	Convenção coletiva de trabalho (SINDICATO)	SENGE c/c Lei 4950A/66-8,5SM 2015/2017	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS			
Os serviços serão realizados no Prédio do DNPM/SEDE sito à SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (planilha Anexo II Termo Referência)	Serviços de Manutenção Predial	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 9.692,54	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Engenheiro	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2016	
5	Média dias efetivamente trabalhados ano 250,25 (já descontados os sábados, domingos e feriados). dias úteis mês: 250,25/12=20,85	21	
6	Valor do vale transporte	3,00	
7	Valor do vale alimentação	23,30	
8	Qt semanas ano (365,25/7)	52,18	
9	Qt semanas mês (semanas ano/12)	4,35	
10	Qt horas mês (=44horas semanais*semanas mês)	191,32	
11	Valor Salário Mínimo 2015	788,00	
12	Qt horas semanais previstas	2	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	R\$ 9.692,54
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 9.692,54
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados) 21 dias x R\$ 3,00)	-	R\$ -
A	Desconto Legal 6%	6,0000%	R\$ -
A	Auxílio Transporte valor devido		R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (Cláusula 12ª da CCT SIS-DF). média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados). Unitário R\$ 20,00 x 21 dias efetivamente trabalhados	-	R\$ 489,30
C	Assistência médica e familiar (Cláusula Décima Sexta da CCT - SIS)		R\$ -
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
G	Seguro funeral (Cláusula 17ª da CCT - SIS)		R\$ 2,50
H	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 491,80
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes (Ex.:Blaser, blusa, camisa, saia, vestido, calça, sapato e outros = custo mensal)		R\$ 34,73
B	Materiais		R\$ 16,73
C	EPI		R\$ 27,58
D	Equipamentos (Valor rateado mês)		R\$ 45,22
Total de Insumos diversos			R\$ 124,26

R

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 1.938,51
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 145,39
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 96,93
D	INCRA	0,20%	R\$ 19,39
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 242,31
F	FGTS	8,00%	R\$ 775,40
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 290,78
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 58,16
TOTAL		36,80%	R\$ 3.566,85
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,34%	R\$ 808,36
	Adicional de Férias (5/56) X 100	2,78%	R\$ 269,45
Subtotal		11,12%	R\$ 1.077,81
Incidência do Submódulo 4.1		36,80%	R\$ 396,63
TOTAL		47,92%	R\$ 1.474,44
Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade:			
		%	Valor (R\$)
A	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ -
B	Seguro funeral	-	R\$ 2,50
C	13º Salário	8,34%	R\$ 808,36
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 269,24
TOTAL			R\$ 1.080,10
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,22
B	Incidência do submódulo 4.1	36,80%	R\$ 0,08
TOTAL			R\$ 0,30
Custo de Referência do Aviso Prévio Indenizado			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 9.692,54
B	13º Salário	8,34%	R\$ 808,36
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 269,45
TOTAL			R\$ 10.770,35
Custo de Referência do Aviso Prévio trabalho			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 9.692,54
B	Benefícios mensais	-	R\$ 491,80
C	13º Salário	8,34%	R\$ 808,36
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 269,45
TOTAL			R\$ 11.262,15
Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 259,15
B	Incidência do FGTS	8,00%	R\$ 20,73
C	Multa do FGTS s/AP indenizado	50,00%	R\$ 215,41
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 60,06
E	Incidência do submódulo 4.1 s/Aviso prévio trabalhado	36,80%	R\$ 22,10
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado	50,00%	R\$ 215,41
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		144,80%	R\$ 792,85
SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
III.v	Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		R\$ 9.692,54
B	Assistência Médica e familiar		R\$ -
C	Auxílio Funeral		R\$ 2,50
D	Uniformes		R\$ 34,73
E	13º Salário		R\$ 808,36
F	Auxílio alimentação		R\$ 489,30
G	Afastamento Maternidade		R\$ 0,22
H	Auxílio creche		R\$ -
I	Provisão para Rescisão (exceto incidências)		R\$ 750,02
TOTAL			R\$ 11.777,67

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,035%	R\$ 1.169,80
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 269,45
C	Ausências Legais (inclui ausência por doença, paternidade)	0,962%	R\$ 114,40
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal		R\$ 1.553,66
E	Incidência do submódulo 4.1	36,80%	R\$ 571,75
	Total		R\$ 2.125,40

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
A	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 3.566,85
B	13º Salário		R\$ 1.474,44
C	Afastamento Maternidade		R\$ 0,30
D	Custo de Rescisão		R\$ 792,85
E	Custo de reposição Profissional Ausente		R\$ 2.125,40
	TOTAL Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 7.959,85

	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 9.692,54
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 491,80
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 7.959,85
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 18.268,45

VII	Custos indiretos		Valor (R\$)
	Base de cálculo - custos indiretos		R\$ 18.268,45
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 913,42
	Custo total por empregado + custos indiretos		R\$ 19.181,88

VII	Lucro		Valor (R\$)
	Custo total por empregado + custos indiretos		R\$ 19.181,88
	Base de cálculo do Lucro		R\$ 19.181,88
B	Lucro	5,00%	R\$ 959,09
	Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro		R\$ 20.140,97

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VII	Custos indiretos, tributos e lucros	Percentual %	Valor (R\$)
	Base de cálculo dos tributos (Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro)		R\$ 20.140,97
VII.C	Tributos	14,25%	R\$ 3.347,04
VII.C.1	Tributos Federais		R\$ 1.863,04
VII.C.1.a	PIS	1,65%	R\$ 332,33
VII.C.1.b	COFINS (Imposto Federal - Lei 9.718 e Lei 10.833)	7,60%	R\$ 1.530,71
VII.C.2	Tributos Estaduais		R\$ -
VII.C.2.a	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.2.b	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.3	Tributos Municipais		R\$ 1.007,05
VII.C.3.b	ISS (Imposto municipal)	5,00%	R\$ 1.007,05
VII.C.3.b	Especificar	0,00%	R\$ -

Quadro-resumo de Custo por Empregado

	obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)	%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 9.692,54
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 491,80
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 7.959,85
	subtotal (A+B+C+D)		R\$ 18.268,45
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$ 5.219,56
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 23.488,01

	Preço hora (custo total mês empregado/qt horas mês)	R\$ 122,77
	Custo mês uma hora por semana (Preço hora*qt semanas mês)	R\$ 1.067,64

ANEXO II-B TERMO DE REFERÊNCIA			
II.B Encarregado de Turma de Manutenção de ar-condicionado - TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA SÊNIOR			
I - DADOS REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO			
Nº Processo:		48400.000XXX/2016-XX	
Licitação Nº		Pregão XX/2016	
DIA	XX/XX/2016	às 10 horas	
II - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2016	
B	Município/UF	Brasília	DF
E	Convenção coletiva de trabalho (SINDICATO)	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS			
Os serviços serão realizados no Prédio do DNPM/SEDE sito à SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (planilha Anexo II Termo Referência)	Serviços de Manutenção Ar-condicionado	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.665,82	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Técnico em Eletromecânico	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2016	
5	Média dias efetivamente trabalhados ano 250,25 (já descontados os sábados, domingos e feriados). dias úteis mês: 250,25/12=20,85	21	
6	Valor do vale transporte	R\$ 4,00	
7	Valor do vale alimentação	R\$ 14,00	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	R\$ 2.665,82
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.665,82
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados) 21 dias x R\$ 4,00)	-	R\$ 168,00
A	Desconto Legal 6%	6,0000%	R\$ (159,95)
A	Auxílio Transporte valor devido		R\$ 8,05
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (Cláusula 67º, § 3º, VI). média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados). Unitário R\$ 20,00 x 21 dias efetivamente trabalhados	-	R\$ 294,00
C	Assistência médica e familiar (Cláusula 66º)		R\$ 150,00
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
G	Seguro funeral (Cláusula 67º, § 3º, VI)		R\$ 2,50
H	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 454,55
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes (Ex. Blaser, blusa, camisa, saia, vestido, calça, sapato e outros = custo mensal)		R\$ 34,73
B	Materiais	-	R\$ 16,73
C	EPI	-	R\$ 27,58
D	Equipamentos (Valor rateado mês)	-	R\$ 45,22
Total de Insumos diversos			R\$ 124,26

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 533,16
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 39,99
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 26,66
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,33
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 66,65
F	FGTS	8,00%	R\$ 213,27
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	R\$ 26,66
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 15,99
TOTAL		34,80%	R\$ 927,71
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 222,15
	Adicional de Férias (5/56) X 100	2,78%	R\$ 74,11
Subtotal		11,11%	R\$ 296,26
	Incidência do Submódulo 4.1	34,80%	R\$ 103,10
TOTAL		45,91%	R\$ 399,36
Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade:			
		%	Valor (R\$)
A	Assistencia Médica e Familiar	-	R\$ 150,00
B	Seguro funeral	-	R\$ 2,50
C	13º Salário	8,33%	R\$ 222,15
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 74,05
TOTAL			R\$ 448,70
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (Cláusula 45º)	0,02%	R\$ 0,09
B	Incidência do submódulo 4.1	34,80%	R\$ 0,03
TOTAL			R\$ 0,12
Custo de Referência do Aviso Prévio Indenizado			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 2.665,82
B	13º Salário	8,33%	R\$ 222,15
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 74,05
TOTAL			R\$ 2.962,02
Custo de Referência do Aviso Prévio trabalho			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 2.665,82
B	Benefícios mensais	-	R\$ 454,55
C	13º Salário	8,34%	R\$ 222,33
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 74,11
TOTAL			R\$ 3.416,81
Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 71,27
B	Incidência do FGTS	8,00%	R\$ 5,70
C	Multa do FGTS s/AP indenizado	50,00%	R\$ 59,24
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 18,22
E	Incidência do submódulo 4.1 s/Aviso prévio trabalhado	34,80%	R\$ 6,34
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado	50,00%	R\$ 59,24
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		142,80%	R\$ 220,01
SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
III.v	Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		R\$ 2.665,82
B	Assistência Médica e familiar		R\$ 150,00
C	Auxílio Funeral		R\$ 2,50
D	Uniformes		R\$ 34,73
E	13º Salário		R\$ 222,33
F	Auxílio alimentação		R\$ 294,00
G	Afastamento Maternidade		R\$ 0,09
H	Auxílio creche		R\$ -
I	Provisão para Rescisão (exceto incidências)		R\$ 207,97
TOTAL			R\$ 3.577,45

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	9,035%	R\$ 355,33
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 74,11
C	Ausências Legais (inclui ausência por doença, paternidade)	0,962%	R\$ 34,75
D	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal		R\$ 464,19
E	Incidência do submódulo 4.1	34,80%	R\$ 161,54
	Total		R\$ 625,72

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)
A	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$ 927,71
B	13º Salário		R\$ 399,36
C	Afastamento Maternidade		R\$ 0,12
D	Custo de Rescisão		R\$ 220,01
E	Custo de reposição Profissional Ausente		R\$ 625,72
	TOTAL Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.172,92

CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.665,82
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 454,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.172,92
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.417,55

VII	Custos indiretos		Valor (R\$)
	Base de cálculo - custos indiretos		R\$ 5.417,55
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 270,88
	Custo total por empregado + custos indiretos		R\$ 5.688,43

VII	Lucro		Valor (R\$)
	Custo total por empregado + custos indiretos		R\$ 5.688,43
	Base de cálculo do Lucro		R\$ 5.688,43
B	Lucro	5,00%	R\$ 284,42
	Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro		R\$ 5.972,85

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VII	Custos indiretos, tributos e lucros	Percentual %	Valor (R\$)
	Base de cálculo dos tributos (Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro)		R\$ 5.972,85
VII.C	Tributos	14,25%	R\$ 992,57
VII.C.1	Tributos Federais		R\$ 552,49
VII.C.1.a	PIS	1,65%	R\$ 98,55
VII.C.1.b	COFINS (Imposto Federal - Lei 9.718 e Lei 10.833)	7,60%	R\$ 453,94
VII.C.2	Tributos Estaduais		R\$ -
VII.C.2.a	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.2.b	Especificar	0,00%	R\$ -
VII.C.3	Tributos Municipais		R\$ 298,64
VII.C.3.b	ISS (Imposto municipal)	5,00%	R\$ 298,64
VII.C.3.b	Especificar	0,00%	R\$ -

Quadro-resumo de Custo por Empregado

obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.665,82
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 454,55
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$ 124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.172,92
	subtotal (A+B+C+D)		R\$ 5.417,55
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.547,87
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.965,43

ANEXO II-C TERMO DE REFERÊNCIA			
II.C TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA PLENO			
I - DADOS REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO			
Nº Processo:		48400.000XXX/2016-XX	
Licitação Nº		Pregão XX/2016	
DIA		XX/XX/2016	às 10 horas
II - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2016	
B	Município/UF	Brasília	DF
E	Convenção coletiva de trabalho (SINDICATO)	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS			
Os serviços serão realizados no Prédio do DNPM/SEDE sito à SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (planilha Anexo II Termo Referência)	Serviços de Manutenção Ar-condicionado	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 2.318,10	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Técnico em Eletromecânico	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2016	
5	Média dias efetivamente trabalhados ano 250,25 (já descontados os sábados, domingos e feriados). dias úteis mês: 250,25/12=20,85	21	
6	Valor do vale transporte	R\$ 4,00	
7	Valor do vale alimentação	R\$ 14,00	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	R\$ 2.318,10
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 2.318,10
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados) 21 dias x R\$ 4,00)	-	R\$ 168,00
A	Desconto Legal 6%	6,0000%	R\$ (139,09)
A	Auxílio Transporte valor devido		R\$ 28,91
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (Cláusula 67º, § 3º, VI). média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados). Unitário R\$ 20,00 x 21 dias efetivamente trabalhados	-	R\$ 294,00
C	Assistência médica e familiar (Cláusula 66º)		R\$ 150,00
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
G	Seguro funeral (Cláusula 67º, § 3º, VI)		R\$ 2,50
H	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 475,41
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes (Ex. Blaser, blusa, camisa, saia, vestido, calça, sapato e outros = custo mensal)		R\$ 34,73
B	Materiais	-	R\$ 16,73
C	EPI	-	R\$ 27,58
D	Equipamentos (Valor rateado mês)	-	R\$ 45,22
Total de Insumos diversos			R\$ 124,26

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 463,62
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 34,77
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,18
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,64
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 57,95
F	FGTS	8,00%	R\$ 185,45
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	R\$ 23,18
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 13,91
TOTAL		34,80%	R\$ 806,70
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 193,18
	Adicional de Férias (5/56) X 100	2,78%	R\$ 64,44
	Subtotal	11,11%	R\$ 257,62
	Incidência do Submódulo 4.1	34,80%	R\$ 89,65
TOTAL		45,91%	R\$ 347,27
Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade:			
		%	Valor (R\$)
A	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 150,00
B	Seguro funeral	-	R\$ 2,50
C	13º Salário	8,33%	R\$ 193,18
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,39
TOTAL			R\$ 410,07
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (Cláusula 45º)	0,02%	R\$ 0,08
B	Incidência do submódulo 4.1	34,80%	R\$ 0,03
TOTAL			R\$ 0,11
Custo de Referência do Aviso Prévio Indenizado			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 2.318,10
B	13º Salário	8,33%	R\$ 193,18
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,39
TOTAL			R\$ 2.575,67
Custo de Referência do Aviso Prévio trabalho			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 2.318,10
B	Benefícios mensais	-	R\$ 475,41
C	13º Salário	8,34%	R\$ 193,33
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 64,44
TOTAL			R\$ 3.051,29
Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 61,97
B	Incidência do FGTS	8,00%	R\$ 4,96
C	Multa do FGTS s/AP indenizado	50,00%	R\$ 51,51
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 16,27
E	Incidência do submódulo 4.1 s/Aviso prévio trabalhado	34,80%	R\$ 5,66
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado	50,00%	R\$ 51,51
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		142,80%	R\$ 191,89
SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
III.v	Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		R\$ 2.318,10
B	Assistência Médica e familiar		R\$ 150,00
C	Auxílio Funeral		R\$ 2,50
D	Uniformes		R\$ 34,73
E	13º Salário		R\$ 193,33
F	Auxílio alimentação		R\$ 294,00
G	Afastamento Maternidade		R\$ 0,08
H	Auxílio creche		R\$ -
I	Provisão para Rescisão (exceto incidências)		R\$ 181,27
TOTAL			R\$ 3.174,02

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	9,035%	R\$	315,26
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	64,44
C	Ausências Legais (inclui ausência por doença, paternidade)	0,962%	R\$	30,83
D	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal		R\$	410,53
E	Incidência do submódulo 4.1	34,80%	R\$	142,86
	Total		R\$	553,39

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)	
A	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$	806,70
B	13º Salário		R\$	347,27
C	Afastamento Maternidade		R\$	0,11
D	Custo de Rescisão		R\$	191,89
E	Custo de reposição Profissional Ausente		R\$	553,39
	TOTAL Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.899,37

CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		%	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.318,10
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	475,41
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$	124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.899,37
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$	4.817,14

VII	Custos indiretos		Valor (R\$)	
	Base de cálculo - custos indiretos			R\$ 4.817,14
A	Custos Indiretos	5,00%		R\$ 240,86
	Custo total por empregado + custos indiretos			R\$ 5.058,00

VII	Lucro		Valor (R\$)	
	Custo total por empregado + custos indiretos			R\$ 5.058,00
	Base de cálculo do Lucro			R\$ 5.058,00
B	Lucro	5,00%		R\$ 252,90
	Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro			R\$ 5.310,90

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VII	Custos indiretos, tributos e lucros	Percentual %	Valor (R\$)	
	Base de cálculo dos tributos (Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro)			R\$ 5.310,90
VII.C	Tributos	14,25%	R\$	882,57
VII.C.1	Tributos Federais		R\$	491,26
VII.C.1.a	PIS	1,65%	R\$	87,63
VII.C.1.b	COFINS (Imposto Federal - Lei 9.718 e Lei 10.833)	7,60%	R\$	403,63
VII.C.2	Tributos Estaduais		R\$	-
VII.C.2.a	Especificar	0,00%	R\$	-
VII.C.2.b	Especificar	0,00%	R\$	-
VII.C.3	Tributos Municipais		R\$	265,54
VII.C.3.b	ISS (Imposto municipal)	5,00%	R\$	265,54
VII.C.3.b	Especificar	0,00%	R\$	-

Quadro-resumo de Custo por Empregado

obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	2.318,10
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	475,41
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$	124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.899,37
	subtotal (A+B+C+D)		R\$	4.817,14
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	1.376,33
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$	6.193,47

ANEXO II-D TERMO DE REFERÊNCIA			
II.D AJUDANTE ELETROMECÂNICO			
I - DADOS REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO			
Nº Processo:		48400.000XXX/2016-XX	
Licitação Nº		Pregão XX/2016	
DIA		XX/XX/2016	às 10 horas
II - DADOS REFERENTE A CONTRATAÇÃO - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2016	
B	Município/UF	Brasília	DF
E	Convenção coletiva de trabalho (SINDICATO)	SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF	
C	Ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo	2016	
D	Nº de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS			
Os serviços serão realizados no Prédio do DNPM/SEDE sito à SAN Quadra 1 Bloco B, Asa Norte, Brasília-DF			
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada a execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra			
1	Tipo de serviço (planilha Anexo II Termo Referência)	Serviços de Manutenção Ar-condicionado	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.184,78	
3	Categoria Profissional (vinculada a execução contratual)	Técnico em Eletromecânico	
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/05/2016	
5	Média dias efetivamente trabalhados ano 250,25 (já descontados os sábados, domingos e feriados). dias úteis mês: 250,25/12=20,85	21	
6	Valor do vale transporte	R\$ 4,00	
7	Valor do vale alimentação	R\$ 14,00	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
A	Salário Base	%	R\$ 1.184,78
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Hora noturna adicional		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra		R\$ -
G	Intervalo Intra jornada		R\$ -
H	Outros (especificar)		R\$ -
Total da Remuneração			R\$ 1.184,78
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte (média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados) 21 dias x R\$ 4,00)	-	R\$ 168,00
A	Desconto Legal 6%	6,0000%	R\$ (71,09)
A	Auxílio Transporte valor devido		R\$ 96,91
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (Cláusula 67º, § 3º, VI). média dias úteis anos 250,25 - já excluídos os sábados domingos e feriados). Unitário R\$ 20,00 x 21 dias efetivamente trabalhados	-	R\$ 294,00
C	Assistência médica e familiar (Cláusula 66º)		R\$ 150,00
D	Auxílio creche	0,0000%	R\$ -
G	Seguro funeral (Cláusula 67º, § 3º, VI)		R\$ 2,50
H	Outros (especificar)	-	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 543,41

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes (Ex. Blaser, blusa, camisa, saia, vestido, calça, sapato e outros = custo mensal)		R\$ 34,73
B	Materiais	-	R\$ 16,73
C	EPI	-	R\$ 27,58
D	Equipamentos (Valor rateado mês)	-	R\$ 45,22
Total de Insumos diversos			R\$ 124,26

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 236,96
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,77
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,85
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,37
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,62
F	FGTS	8,00%	R\$ 94,78
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%	R\$ 11,85
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,11
TOTAL			R\$ 412,30

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 98,73
	Adicional de Férias (5/56) X 100	2,78%	R\$ 32,94
Subtotal			R\$ 131,67
Incidência do Submódulo 4.1			R\$ 45,82
TOTAL			R\$ 177,49

Base de Cálculo para o Afastamento Maternidade:			
		%	Valor (R\$)
A	Assistência Médica e Familiar	-	R\$ 150,00
B	Seguro funeral	-	R\$ 2,50
C	13º Salário	8,33%	R\$ 98,73
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,91
TOTAL			R\$ 284,14

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade (Cláusula 45º)	0,02%	R\$ 0,06
B	Incidência do submódulo 4.1	34,80%	R\$ 0,02
TOTAL			R\$ 0,08

Custo de Referência do Aviso Prévio Indenizado			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 1.184,78
B	13º Salário	8,33%	R\$ 98,73
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,91
TOTAL			R\$ 1.316,42

Custo de Referência do Aviso Prévio trabalho			
			Valor
A	Remuneração		R\$ 1.184,78
B	Benefícios mensais	-	R\$ 543,41
C	13º Salário	8,34%	R\$ 98,81
D	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 32,94
TOTAL			R\$ 1.859,94

Submódulo 4.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado		R\$ 31,67
B	Incidência do FGTS	8,00%	R\$ 2,53
C	Multa do FGTS s/AP indenizado	50,00%	R\$ 26,33
D	Aviso prévio trabalhado		R\$ 9,92
E	Incidência do submódulo 4.1 s/Aviso prévio trabalhado	34,80%	R\$ 3,45
F	Multa do FGTS s/AP trabalhado	50,00%	R\$ 26,33
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 100,24

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
III.v	Base de Cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Remuneração		R\$ 1.184,78
B	Assistência Médica e familiar		R\$ 150,00
C	Auxílio Funeral		R\$ 2,50
D	Uniformes		R\$ 34,73
E	13º Salário		R\$ 98,81
F	Auxílio alimentação		R\$ 294,00
G	Afastamento Maternidade		R\$ 0,06
H	Auxílio creche		R\$ -
I	Provisão para Rescisão (exceto incidências)		R\$ 94,25
TOTAL			R\$ 1.859,13

III.v	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	9,035%	R\$	184,66
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	32,94
C	Ausências Legais (inclui ausência por doença, paternidade)	0,962%	R\$	18,06
D	Outros (especificar)		R\$	-
	Subtotal		R\$	235,65
E	Incidência do submódulo 4.1	34,80%	R\$	82,01
	Total		R\$	317,66

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		%	Valor (R\$)	
A	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$	412,30
B	13º Salário		R\$	177,49
C	Afastamento Maternidade		R\$	0,08
D	Custo de Rescisão		R\$	100,24
E	Custo de reposição Profissional Ausente		R\$	317,66
	TOTAL Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.007,76

CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		%	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.184,78
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	543,41
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$	124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.007,76
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$	2.860,22

VII	Custos indiretos		Valor (R\$)	
	Base de cálculo - custos indiretos			R\$ 2.860,22
A	Custos Indiretos	5,00%		R\$ 143,01
	Custo total por empregado + custos indiretos			R\$ 3.003,23

VII	Lucro		Valor (R\$)	
	Custo total por empregado + custos indiretos			R\$ 3.003,23
	Base de cálculo do Lucro			R\$ 3.003,23
B	Lucro	5,00%		R\$ 150,16
	Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro			R\$ 3.153,39

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

VII	Custos indiretos, tributos e lucros	Percentual %	Valor (R\$)	
	Base de cálculo dos tributos (Custo total por empregado + custos indiretos + Lucro)			R\$ 3.153,39
VII.C	Tributos	14,25%	R\$	524,03
VII.C.1	Tributos Federais		R\$	291,69
VII.C.1.a	PIS	1,65%	R\$	52,03
VII.C.1.b	COFINS (Imposto Federal - Lei 9.718 e Lei 10.833)	7,60%	R\$	239,66
VII.C.2	Tributos Estaduais		R\$	-
VII.C.2.a	Especificar	0,00%	R\$	-
VII.C.2.b	Especificar	0,00%	R\$	-
VII.C.3	Tributos Municipais		R\$	157,67
VII.C.3.b	ISS (Imposto municipal)	5,00%	R\$	157,67
VII.C.3.b	Especificar	0,00%	R\$	-

Quadro-resumo de Custo por Empregado

obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		%	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	1.184,78
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	543,41
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniforme, materiais)		R\$	124,26
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$	1.007,76
	subtotal (A+B+C+D)		R\$	2.860,22
D	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro		R\$	817,21
	CUSTO TOTAL POR EMPREGADO		R\$	3.677,42

ANEXO III - A

III.A - UNIFORMES/VESTUÁRIO

REF:	Descrição	Und	Qtde	Preço unitário	Total Anual	Vida útil (ano)	Total Mensal
1	Uniforme Completo	conj	4	R\$ 62,70	R\$ 250,80	1,00	20,90
1.1	mercado inclui: Calça e Camisa de Botão manga curta, em Brim, com logotipo da contratada + Camiseta de malha branca						
2	Calçado e meias	conj	2	R\$ 40,51	R\$ 81,02	1,00	6,75
2.1	SINAPI 12893 + R\$ 5,00 (meia) inclui: BOTA COURO SOLADO DE BORRACHA VULCANIZADA + MEIA ALGODÃO						
3	mercado Roupeiro de aço (para guardar itens pessoais) com 4 portas	unid	1	R\$ 1.274,99	R\$ 1.274,99	15	7,08
TOTAL GERAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 1.606,81		34,73

ANEXO III - B

III.B - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

REF	Descrição	Unid.	Qtde	Preço unitário	Total Anual	Vida útil (ano)	Total Mensal
1	mercado CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA	und	6	R\$ 8,29	R\$ 49,74	10	R\$ 0,41
2	mercado LUVA DE RASPA CANO 7CM C/REF PALMA	par	4	R\$ 8,50	R\$ 34,00	5	R\$ 0,57
3	mercado LUVA DE MALHA BRANCA C/ BOLINHA PVC PRETO	par	4	R\$ 1,37	R\$ 5,48	1	R\$ 0,46
4	mercado LUVA P/ELETRICISTA GRUPO 0 TENSAO TRAB 1000V= TESTADA 5,000V	par	1	R\$ 332,66	R\$ 332,66	5	R\$ 5,54
	mercado LUVA PARA SOLDA	par	1	R\$ 39,90	R\$ 39,90	5	R\$ 0,67
5	mercado OCULOS AMPLA VISAO FURADINHO C/ ELASTICO	und	6	R\$ 7,99	R\$ 47,94	1	R\$ 4,00
6	mercado BOTA DE BORRACHA VULCANIZADA COR PRETA CANO 25CM TAMANHO MÉDIO	par	4	R\$ 20,19	R\$ 80,76	1	R\$ 6,73
7	mercado PROTETOR AURICULAR PLUG SILICONE C/CORDAO	unid	6	R\$ 0,58	R\$ 3,48	1	R\$ 0,29
8	mercado CAPA P/ CHUVA PVC FORRADA AMARELA TAM G	unid	6	R\$ 9,99	R\$ 59,94	2	R\$ 2,50
9	mercado CINTO DE SEG. TIPO ALPINISTA	unid	2	R\$ 35,99	R\$ 71,98	2	R\$ 3,00
10	mercado Talabarte y com absorvedor Talabarte y em fita com absorvedor de impacto, confeccionado em cadaço de material sintético (poliéster), 2 ganchos dupla trava em aço com abertura de 55 mm e 1 absorvedor de energia com gancho olhal dupla trava com abertura de 18 mm	unid	2	R\$ 131,94	R\$ 263,88	2	R\$ 11,00
11	mercado Trava queda para corda de 09 a 13mm, feito em alumínio de alta resistência, pino removível e cabo de aço que trava as peças. Com certificado de aprovação (CA) pelo Ministério do Trabalho, com validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega. MODELO: BLOQUEADOR DE CORDA DE 9 A 13MM COM PINO	unid	2	R\$ 175,90	R\$ 351,80	2	R\$ 14,66
12	mercado Máscaras descartáveis de proteção semifacial sem manutenção, em formato concha valvulada, indicada para proteção contra poeiras classe PFF-1	unid	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50	1	R\$ 15,13
	mercado Máscara de solda automática com regulagem	unid	1	R\$ 156,76	R\$ 156,76	10	R\$ 1,31
13	mercado CONE PARA SINALIZAÇÃO, RETRORREFLEXIVA, COM ALTURA DE 75CM. Cone para sinalização viária fabricado em PVC conformidade com a Norma ABNT NBR 15071:2004	unid	6	R\$ 48,96	R\$ 293,76	3	R\$ 8,16
14	mercado Cavelete de sinalização: Cuidado piso molhado (peça padrão, na cor amarela, em prolipropileno, medindo: 50 cm de altura x 27 cm de largura)	unid	4	R\$ 26,98	R\$ 107,92	3	R\$ 3,00
15	mercado Fita zebraada plástica, em rolos, na cor amarelo e preto, com 7cm de largura e 185m e 0,006mm de espessura	rolo	2	R\$ 4,79	R\$ 9,58	1	R\$ 0,80
16	mercado Cavelete retrátil, portátil, fabricado em polietileno de alta resistência, cor laranja, com inibidor UV-A e B, formado por 2 bases ocas medindo 1,05 m alt. x 7 cm largura x 48 cm de profundidade na base e 17 cm de profundidade no topo e dotadas de tampa rosqueável para regulagem de peso por água ou areia e unidas por sistema pantográfico composto por 6 réguas plásticas de 86 cm comp. x 5 cm de larg. x 2 cm espessura. Quando aberto o cavelete deverá ter seu comprimento não inferior a 2 metros e quando fechado não superior a 15 cm, devendo o comprimento desejado possuir travas de segurança para maior estabilidade do produto. As medidas terão tolerância máxima de 10%. A refletibilidade do cavelete se dará por tiras retrorrefletivas de microprisma amarelo ou branco, medindo 2 cm x 15 cm no total de 8 tiras para cada régua e 4 tiras para cada base. A alça para transporte e a alça de segurança deverão estar embutidas nas laterais das bases.	unid	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	5	R\$ 30,00
17	mercado SACA FUSÍVEL TIPO NH	unid	2	R\$ 63,15	R\$ 126,30	5	R\$ 2,11
TOTAL GERAL							R\$ 110,30
TOTAL POR FUNCIONÁRIO							R\$ 27,58

ANEXO III - C

III.C - FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS

REFERÊNCIA	Descrição - uso frequente	Und	Qtde	Preço unitário	Total Anual	Vida útil (ano)	Total Mensal	
1	mercado	Alicate Amperímetro Digital Et-3166 Minipa, ou similar	unid	1	R\$ 340,90	R\$ 340,90	5	R\$ 5,68
4	mercado	Armário para ferramentas, de aço, com chave, 120x50x174 (altura) cm	unid	1	R\$ 1.274,00	R\$ 1.274,00	15	R\$ 7,08
2	mercado	Multímetro Digital AC/DC Et-1605 Minipa, ou similar	unid	1	R\$ 380,90	R\$ 380,90	5	R\$ 6,35
3	mercado	Vacuômetro 1100mbar A 0 Testo 552, ou similar	unid	1	R\$ 905,99	R\$ 905,99	5	R\$ 15,10
4	mercado	Conjunto Manifold R22	unid	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00	5	R\$ 2,42
	mercado	Kit vedação e reparo para mangueiras de manifold	unid	2	R\$ 8,00	R\$ 16,00	0,5	R\$ 2,67
5	mercado	Furadeira de Impacto (Bosch ou similar)	unid	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00	10	R\$ 2,33
6	mercado	Conjuntos de Brocas para Metais, Madeira e Concreto	cj	4	R\$ 13,90	R\$ 55,60	1	R\$ 4,63
7	mercado	Termômetro de ambiente	unid	4	R\$ 9,90	R\$ 39,60	5	R\$ 0,66
8	mercado	Termômetro de alta precisão digital sem fio com entrada termopar	unid	2	R\$ 1.110,00	R\$ 2.220,00	7	R\$ 26,43
9	mercado	Lavadora de alta pressão móvel, mínimo de 2000 libras	unid	1	R\$ 379,00	R\$ 379,00	10	R\$ 3,16
10	mercado	Conjunto de chaves allen 30 peças	cj	1	R\$ 42,50	R\$ 42,50	5	R\$ 0,71
11	mercado	Conjunto chave de combinada 8 a 24 mm	cj	1	R\$ 64,90	R\$ 64,90	5	R\$ 1,08
12	mercado	Conjunto chave catraca reversível com jogo de soquete 40 peças	cj	1	R\$ 82,71	R\$ 82,71	5	R\$ 1,38
13	mercado	Chave de grifo 10"	unid	1	R\$ 97,04	R\$ 97,04	5	R\$ 1,62
14	mercado	Chave de grifo 14"	unid	1	R\$ 124,37	R\$ 124,37	6	R\$ 1,73
15	mercado	Chave inglesa 8"	unid	1	R\$ 18,69	R\$ 18,69	3	R\$ 0,52
16	mercado	Chave inglesa 10"	unid	1	R\$ 26,90	R\$ 26,90	4	R\$ 0,56
17	mercado	Chave inglesa 12"	unid	1	R\$ 47,99	R\$ 47,99	5	R\$ 0,80
18	mercado	Parafusadeira de alta potência e acessórios (Bosch ou similar)	unid	1	R\$ 213,90	R\$ 213,90	10	R\$ 1,78
19	mercado	Chaves de Fenda e Phillips (ambas de 3/16" a 1/8")	cj	1	R\$ 99,99	R\$ 99,99	5	R\$ 1,67
20	mercado	Saca-polia 2 pontas 120mm	unid	1	R\$ 158,64	R\$ 158,64	9	R\$ 1,47
21	mercado	Saca-polia 3 pontas 120mm	unid	1	R\$ 232,16	R\$ 232,16	10	R\$ 1,93
22	mercado	Alicates de Pressão, Universal, Corte e Descascador de cabos 8"	cj	1	R\$ 50,91	R\$ 50,91	5	R\$ 0,85
23	mercado	Martelo de ferro 500 g	unid	2	R\$ 21,99	R\$ 43,98	4	R\$ 0,92
24	mercado	Martelo de borracha 1kg	unid	2	R\$ 36,36	R\$ 72,72	4	R\$ 1,52
25	mercado	Kit flangeador e cortador de tubos (1/8" a 3/4")	cj	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90	5	R\$ 1,82
26	mercado	Carrinho de mão	unid	1	R\$ 137,90	R\$ 137,90	5	R\$ 2,30
27	mercado	Carrinho para transporte de carga (capacidade mínima 200 kg)	unid	1	R\$ 214,00	R\$ 214,00	10	R\$ 1,78
28	mercado	Escada de alumínio articulada 13 em 1 capacidade mínima 120Kg	unid	1	R\$ 279,00	R\$ 279,00	10	R\$ 2,33
29	mercado	Bancada montada com 2 gavetas 200x60x92 cm estrutura de aço tampo em madeira	unid	1	R\$ 568,00	R\$ 568,00	10	R\$ 4,73
30	mercado	Lima murça chata 8"	unid	1	R\$ 47,90	R\$ 47,90	1	R\$ 3,99
31	mercado	Lima chata	unid	1	R\$ 35,42	R\$ 35,42	1	R\$ 2,95
32	mercado	Lima grossa redonda	unid	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00	1	R\$ 1,58
	mercado	Bomba de vácuo portátil duplo estágio 6 cfm 170 l/min 220V	unid	1	R\$ 749,00	R\$ 749,00	15	R\$ 4,16
33	mercado	Espátula 76 mm	unid	1	R\$ 6,53	R\$ 6,53	3	R\$ 0,18
34	mercado	Mangueira de água 15 mm	unid	1	R\$ 8,75	R\$ 8,75	5	R\$ 0,15
	mercado	Escova de aço inox 6x3" furo de 1/2" para esmeril ou furadeira	unid	2	R\$ 40,25	R\$ 80,50	2	R\$ 3,35
	mercado	Escova tipo copo 6" ondulada com rosca	unid	2	R\$ 39,78	R\$ 79,56	2	R\$ 3,32
	mercado	Escova de latão manual com punho de plástico	unid	3	R\$ 17,03	R\$ 51,09	2	R\$ 2,13
	mercado	Escova tubular de 2 1/2" para limpeza interna de tubos	unid	4	R\$ 14,10	R\$ 56,40	1	R\$ 4,70
	mercado	Jogo de taraxas manual para tubo	cj	1	R\$ 34,11	R\$ 34,11	10	R\$ 0,28
	mercado	Lâmina de serra 24 dentes 12"	unid	40	R\$ 10,70	R\$ 428,00	3	R\$ 11,89
35	mercado	Arco de serra	unid	2	R\$ 17,18	R\$ 34,36	10	R\$ 0,29
36	mercado	Pendente de 5m , 220V, 100W	unid	1	R\$ 32,86	R\$ 32,86	10	R\$ 0,27
	mercado	Suporte para serra copo 32 - 210mm	unid	2	R\$ 53,99	R\$ 107,98	10	R\$ 0,90
37	mercado	Extensão Elétrica para 20A - 10m	unid	2	R\$ 58,77	R\$ 117,54	5	R\$ 1,96
TOTAL								R\$ 150,08
TOTAL POR FUNCIONÁRIO								R\$ 37,52
REFERÊNCIA	Descrição - uso esporádico	Und	Qtde	Preço unitário	Total Anual	Vida útil (ano)	Total Mensal	
1	mercado	Curvador de Tubos de Cobre (7/8" a 1/4")	cj	1	R\$ 699,00	R\$ 699,00	10	R\$ 5,83
2	mercado	Paquímetro Universal Graduação 0,05mm/1/28", digital, de aço	unid	1	R\$ 72,90	R\$ 72,90	5	R\$ 1,22
3	mercado	Máquina de solda Oxiacetileno (com fornecimento dos gases)	unid	1	R\$ 1.967,00	R\$ 1.967,00	15	R\$ 10,93
4	mercado	Decibelímetro digital com data logeb e usb	unid	1	R\$ 219,00	R\$ 219,00	10	R\$ 1,83
5	mercado	Relógio comparador	unid	1	R\$ 95,91	R\$ 95,91	11	R\$ 0,73
6	mercado	Corde de nylon (poliamida trançada) 50 m	unid	1	R\$ 33,00	R\$ 33,00	3	R\$ 0,92
7	mercado	Fasímetro digital	unid	1	R\$ 182,73	R\$ 182,73	10	R\$ 1,52
8	mercado	Regulador de alta pressão nitrogênio saída 70 kg	unid	1	R\$ 940,00	R\$ 940,00	10	R\$ 7,83
TOTAL								R\$ 30,79
Obs: foi considerada a depreciação conforme a vida útil de cada equipamento								
OBSERVAÇÃO: Os preços de pesquisa de mercado foram realizados no dia 09 a 15 de maio/2016 nos sites www.americanas.com.br ; www.walmart.com.br ; loja.tray.com.br ; www.lojadomecanico.com.br ; www.fg.com.br ; www.kmbrasil.com.br ; www.corujamix.com.br ; www.supriworks.com.br ; www.eletrabarro.com.br								
TOTAL POR FUNCIONÁRIO								R\$ 7,70
TOTAL MENSAL FERRAMENTAS POR FUNCIONÁRIO								R\$ 45,22

ANEXO IV - Materiais

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

ENDEREÇO: SAN. QUADRA 01. BLOCO B, BRASÍLIA - DF.

Brasília, 20 de maio de 2016.

IV.A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS DE MATERIAIS A SEREM GASTOS ANUALMENTE

Item	Material	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Custo total
1	Acoplamento ferro 1 polegada	1	Un.	R\$ 17,66	R\$ 17,66
2	Tubo Capilar de Cobre 1/4"	10	m	R\$ 5,46	R\$ 54,60
3	Tubo Capilar de Cobre 1/8"	10	m	R\$ 8,20	R\$ 82,00
4	Correia A=25	3	Un.	R\$ 20,02	R\$ 60,06
5	Correia B=30	3	Un.	R\$ 25,80	R\$ 77,40
6	Correia B=49	3	Un.	R\$ 33,36	R\$ 100,08
7	Correia A=50	3	Un.	R\$ 26,86	R\$ 80,58
8	Correia B=55	3	Un.	R\$ 35,47	R\$ 106,41
9	Filtro Secador ST 350 X 1/2" R	5	Un.	R\$ 38,00	R\$ 190,00
10	Filtro Secador ST 210 X 5/8"	5	Un.	R\$ 45,06	R\$ 225,30
11	Filtro de ar para as centrais de ar condicionado. Manta filtrante tipo P95(F95), 4mm, largura 1,0 m, rolo com 10m	1	Un.	R\$ 184,00	R\$ 184,00
12	Botoeira liga-desliga com iluminação central, NA, NF	9	Un.	R\$ 62,90	R\$ 566,10
13	Polia 125 A, bitola externa 125 mm	6	Un.	R\$ 14,00	R\$ 84,00
14	Polia 125 B, 2 canais, bitola externa 125 mm	6	Un.	R\$ 43,14	R\$ 258,84
15	Disjuntor trifásico, 600 Vac, 40 A, Curva térmica de atuação tipo "D"	12	Un.	R\$ 51,63	R\$ 619,56
16	Disjuntor trifásico, 600 Vac, 63 A, Curva térmica de atuação tipo "D"	15	Un.	R\$ 75,63	R\$ 1.134,45
17	Disjuntor trifásico, 600 Vac, 70 A, Curva térmica de atuação tipo "D"	5	Un.	R\$ 75,63	R\$ 378,15
18	Relé Térmico trifásico, 600 Vac, faixa de ajuste 40/57 A, contendo 01NF+01NA	12	Un.	R\$ 195,36	R\$ 2.344,32
19	Relé Térmico trifásico, 600 Vac, faixa de ajuste 50/63 A, contendo 01NF+01NA	15	Un.	R\$ 195,36	R\$ 2.930,40
20	Relé Térmico trifásico, 600 Vac, faixa de ajuste 50/70 A, contendo 01NF+01NA	5	Un.	R\$ 230,26	R\$ 1.151,30
21	Contator trifásico, 600 Vca, bobina de atuação 06 a 10 A, corrente dos contatos principais 40 A, contendo 02NA+02NF	12	Un.	R\$ 236,94	R\$ 2.843,28
22	Contator trifásico, 600 Vca, bobina de atuação 06 a 10 A, corrente dos contatos principais 63 A, contendo 02NA+02NF	15	Un.	R\$ 464,86	R\$ 6.972,90
23	Contator trifásico, 600 Vca, bobina de atuação 06 a 10 A, corrente dos contatos principais 70 A, contendo 02NA+02NF	5	Un.	R\$ 628,32	R\$ 3.141,60
24	Polia do Condensador 2 Via	4	Un.	R\$ 230,00	R\$ 920,00
25	Polia do Ventilador do Evaporizador 100mm de alumínio	4	Un.	R\$ 10,00	R\$ 40,00
26	Rolamento 6202 ZCM ou similar	3	Un.	R\$ 10,80	R\$ 32,40
27	Rolamento 6203 ZCM ou similar	10	Un.	R\$ 13,85	R\$ 138,50
28	Rolamento 6204 ZCM ou similar	10	Un.	R\$ 16,37	R\$ 163,70
29	Rolamento 6205 ZCM ou similar	5	Un.	R\$ 16,37	R\$ 81,85
30	Rolamento 6206 ZCM ou similar	5	Un.	R\$ 21,66	R\$ 108,30
31	Rolamento Gy 1100 KRRB ou similar	10	Un.	R\$ 52,45	R\$ 524,50
32	Vareta de Solda PHOSCOOLPER ou similar	1	kg	R\$ 65,00	R\$ 65,00
33	Vareta de Solda PRATA	1	Un.	R\$ 19,90	R\$ 19,90
34	Rolo de Solda em FIO ESTANHO 50x50	1	Um	R\$ 48,24	R\$ 48,24
35	Válvula SCR 1/4"	5	Un.	R\$ 2,40	R\$ 12,00
36	Niple ferro galvanizado 1/4" reto	3	Un.	R\$ 7,46	R\$ 22,38
37	Porcas sextavada zincada 1/4"	5	Un.	R\$ 0,40	R\$ 2,00
38	Terminais de encaixe macho	20	Un.	R\$ 0,18	R\$ 3,60
39	Terminais de encaixe fêmea	20	Un.	R\$ 0,16	R\$ 3,20
40	Curvas 1" 1/8" 90° de cobre	5	Un.	R\$ 16,66	R\$ 83,30
41	Curvas 7/8" 90° de cobre	5	Un.	R\$ 8,60	R\$ 43,00
42	Gás Refrigerante FREON R-22 DAC 13,6kg	10	Un.	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
43	Gás 141B 13,6 kg	6	Un.	R\$ 519,00	R\$ 3.114,00
44	Gás nitrogênio 10 m³ ou 50 litros	6	Un.	R\$ 1.203,00	R\$ 7.218,00
	Custo Total Anual				R\$ 39.136,86

OBSERVAÇÃO: OS ITENS CONSTANTES NESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SÓ SERÃO PAGOS QUANDO OCORRER SUA EFETIVA UTILIZAÇÃO.

NÃO SERÃO ADMITIDOS VALORES MAIORES QUE O ESTIMADO NESTA PLANILHA DE REFERÊNCIA.

IV.B - PLANILHA DE QUANTITATIVO ANUAL DE MATERIAIS DE CONSUMO					
Item	Material	Quant.	Unidade	Custo Unitário	Custo total
1	Limpa Contato lata 240 ml	5	Un.	R\$ 17,69	R\$ 88,45
2	Cleantec/Limpa Alumínio 240ml	5	Un.	R\$ 21,99	R\$ 109,95
3	Óleo lubrificante anti-imperrante (lata 300 ml) tipo WD40 ou similar	6	Un.	R\$ 22,90	R\$ 137,40
4	Estopa (saco de 1 kg)	20	Un.	R\$ 11,65	R\$ 233,00
5	Graxa azul lubrificante lata com 1 kg	2	Un.	R\$ 27,33	R\$ 54,66
6	Óleo Capela 1 litro	3	Un.	R\$ 21,90	R\$ 65,70
7	Lixa d'água 100	20	Un.	R\$ 1,90	R\$ 38,00
8	Lixa d'água 150	20	Un.	R\$ 1,90	R\$ 38,00
9	Lixa d'água 180	20	Un.	R\$ 1,90	R\$ 38,00
Custo total de material de consumo					R\$ 803,16
Custo total de material de consumo por funcionário/ano					R\$ 200,79
OBSERVAÇÃO: OS ITENS CONSTANTES NESTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEVEM SER FORNECIDOS PELA EMPRESA FAZEM PARTE DA COMPOSIÇÃO NO CUSTO DOS FUNCIONÁRIOS					



Departamento Nacional de Produção Mineral

Ministério de Minas e Energia

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
Coordenação Geral de Administração

ANEXO II EDITAL
MODELO DE PROPOSTA
(em papel timbrado da empresa)

AO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
PREGÃO N° /2016-DNPM

Proposta que faz a empresa ____, para (objeto do contrato), consoante o disposto no Termo de Referência para prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva do equipamentos do sistema de climatização, seus acessórios e dispositivos de distribuição, incluindo a reposição de peças conforme quantidades e especificações técnicas consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, da seguinte forma:.

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QT.	VALOR UN. COM ENCARGOS R\$	TOTAL MENSAL- R\$	TOTAL ANUAL- R\$
1	Engenheiro Mecânico	01			
2	Encarregado de Equipe de Refrigeração	01			
3	Técnico Eletromecânico	01			
4	Ajudante de Refrigeração	01			
	TOTAL MÃO DE OBRA-				
5	Materiais-				

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Pregão supracitado e seus Anexos.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Prazo de validade da proposta, ____ (____) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

Em anexo: Documentação prevista neste Edital.

Brasília – DF, de de 2016.

ANEXO III
MODELO TERMO DE VISTORIA

Empresa: _____
C.N.P.J (MF): _____ Tel/Fax: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Responsável Técnico da empresa: _____
Registro no CREA: _____

Declaro que tomei conhecimento do teor do Edital do Pregão nº .../2016, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO PEÇAS NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO DNPM**, em Brasília – DF, situado ao Setor de Autarquias Norte, Bloco “B”, em Brasília-DF, e visitei as áreas onde serão executados os serviços.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

Responsável Técnico da Empresa Licitante

A Divisão de Engenharia da Diretoria de Gestão Administrativa do Departamento Nacional de Produção Mineral, declara que a empresa acima descrita compareceu ao edifício sede do DNPM, em Brasília-DF, para proceder vistoria nas instalações do DNPM com a finalidade de subsidiar a formulação de sua proposta para a execução dos serviços objeto do Pregão nº .../2016.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

DENGE/DGADM/ DNPM

ANEXO IV DO EDITAL
(Modelos no formato Excel, das planilhas de custo e formação de preços)

Os modelos estão no arquivo Excel em anexo.

OBS. Os **índices, valores ou cálculos** constantes das planilhas apresentadas como modelo são exemplificativos e não obriga a empresa a utilizá-los. No caso de divergência entre os índices adotados nesta planilha e os adotados por si e pela legislação, o fornecedor deverá adotar os índices legais em vigor no dia da apresentação das propostas ou **índices, valores ou cálculos** adotados pela empresa.

ANEXO V DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no
_____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO ___/2016

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 48400.000.584/2016-11

CONTRATO nº xx/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E
CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE
DE CLIMATIZAÇÃO, SEUS ACESSÓRIOS E
DISPOSITIVOS DE DISTRIBUIÇÃO, INCLUINDO A
REPOSIÇÃO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL E A EMPRESA _____.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor VICTOR HUGO FRONER BICCA, brasileiro, Geólogo, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____ e CPF nº. _____, nomeado pela Portaria MME nº XX/XXXX, de _____, DOU de _____, doravante denominado DNPM, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, sito _____, neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, **sob demanda**, de prestação de serviços de manutenção do sistema de climatização, resultante de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 2.271/1997 e 5.450/2005, demais legislações correlatas, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93 e a IN 002/2008 SLTI/MP e suas alterações, e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços preventivo, preditivo e corretivo nos equipamentos do sistema de climatização, seus acessórios e dispositivos de distribuição, incluindo a reposição de peças, para o Departamento Nacional de Produção Mineral, Brasília-DF, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital.

Subcláusula Primeira. – QUADRO DE DEMANDA

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QT.	VALOR UN. COM ENCARGOS R\$	TOTAL MENSAL- R\$	TOTAL ANUAL- R\$
1	Engenheiro Mecânico	01			
2	Encarregado de Equipe de Refrigeração	01			
3	Técnico Eletromecânico	01			
4	Ajudante de Refrigeração	01			
	TOTAL MÃO DE OBRA				
5	MATERIAIS				
	TOTAL GERAL				

Subcláusula Segunda . – Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências do Departamento Nacional de Produção Mineral, Brasília-DF e de acordo com o definido no Termo de Referência.

Subcláusula Terceira. Todos os serviços já estão previamente definidos, não ensejando a necessidade de requisição de serviços novos que importem em custos por Ordem de Serviço – OS à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato tem como forma de execução a “Execução Indireta”, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, em conformidade com o estabelecido no art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor de R\$ _____(_____).

Considerando os preços propostos e o prazo de vigência, o valor deste Contrato será de R\$ _____(_____).

Subcláusula Primeira. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____, em até 20 (vinte) dias, de acordo com o disposto no art. 40, inciso XIV, § 3º da Lei nº 8.666/93 e conforme o estipulado no **Item 16 – Do pagamento dos serviços prestados do Termo de Referência**.

Subcláusula Segunda. Em atendimento ao que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e o **Item 16 – subitem 16.7 do Termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas cópias das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, bem como quaisquer outros documentos comprobatórios que a Administração julgar necessário.

Subcláusula Terceira. Todos os comprovantes e documentos exigidos no Subcláusula Segunda desta Cláusula deverão ser autenticados e exclusivamente referentes a este

Contrato.

Subcláusula Quarta. Se as Notas Fiscais/Faturas contiverem erros, serão devolvidas, e o prazo para pagamento será de mais 10 (dez) dias corridos a partir da data de apresentação das novas Notas Fiscais/Faturas corretas.

Subcláusula Quinta. As Notas Fiscais/Faturas de que trata a Subcláusula Segundo desta Cláusula deverão ser emitidas em nome do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, CNPJ 00.381.056/0001-33**, obrigatoriamente após a efetiva prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

Subcláusula Sexta. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores**, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar rescisão contratual.

Subcláusula Sétima. Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto, observada a prévia adequação contratual quanto a disponibilidade orçamentária.

Subcláusula Oitava. O contrato **podará ser repactornado**, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contados da data do orçamento a que a proposta se referir, em função de mudanças das condições que afetam os custos, tais como tributos, remuneração, insumos e outros, devidamente comprovados pela Contratada. (Art. 37 e 38, inciso I, da IN 02/08, SLTI/MP);

Subcláusula Nona. As repactuações solicitadas poderão ser concedidas no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração e esteja de acordo com o estabelecido nos arts. 37 a 41 da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações.

Subcláusula Dez. A repactuação, caso seja procedente e autorizada, será concedida a partir da data do pedido formal ao DNPM.

Subcláusula Onze. A repactuação será precedida de demonstrativos analíticos do aumento dos custos, conforme Anexo IV do presente Edital e modelo de planilha de custos e formação de preços nele constantes;

Subcláusula Doze. Para repactuação deverá ser apresentado **documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)**.

Subcláusula Treze. quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse do **DNPM**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços vantajosos para a Administração Pública, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o estipulado no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços após assinado o contrato e em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de serviço pela empresa, conforme item 15 - Do Início dos Serviços/Duração do Contrato do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **DNPM**, no Orçamento da União, para o exercício de 2016, no Programa de Trabalho nº 22.122.2119.2000.0001– Administração da Unidade, PTRES nº 91669, Elemento de Despesa Natureza de Despesa 339037.04 – Manutenção e Conservação de bens móveis (central/self contained), 339037.06 – Manutenção e conservação de bens móveis (Split e ACJ) e 339030.25 – Material para manutenção de bens móveis.

Subcláusula Única. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2016NE_____, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, apresentará ao **DNPM** garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no montante correspondente a 5% do valor total do Contrato, **no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ato de assinatura do Contrato**, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança bancária.

Subcláusula Primeira. Na hipótese da utilização da garantia pelo **DNPM**, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

Subcláusula Segunda. A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além de cumprir as obrigações abaixo especificadas, deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Item 6 – Obrigações da Contratada do Termo de Referência**, e também se obriga a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, executando-os de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, em seu Termo de Referência, e na proposta dirigida ao **DNPM**;

b) Iniciar, a partir da data da assinatura do Contrato, a execução dos serviços pactuados e informar em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

c) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados, que deverão **possuir** atestados de boa conduta, carteira de saúde atualizada, bem como carteiras de trabalho devidamente regularizadas, além de apresentar a documentação comprobatória da formação profissional e preencher os requisitos para desempenho dos serviços conforme determina o **Anexo I – PLANO DE MANUTENÇÃO**, do Termo de Referência;

d) Manter a disciplina no local dos serviços, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **DNPM**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pela Administração do **DNPM**;

e) Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, previstas no Art. 482 da CLT, sejam mantidos ou retornem às instalações do **DNPM**, na condição de prestadores de serviços;

f) Manter seu pessoal uniformizado conforme determina o **Subitem 5.4.4 – Equipe Técnica**;

g) Manter empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

h) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

i) Implantar, adequadamente a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, realizando-os de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos mesmos;

j) Aprestar preposto responsável pelos serviços e aceito pelo **DNPM**, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

l) Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- n) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- o) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- p) Providenciar a imediata substituição de empregado ausente, mantendo sempre o quadro de pessoal completo, sem que isso venha a acarretar ônus adicional o **DNPM**;
- q) Fazer seguro em favor dos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal;
- r) Submeter à Administração, relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do **DNPM**, mencionando os respectivos endereços residenciais. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- s) Fornecer aos seus empregados rigorosamente até o último dia útil do mês corrente o vale transporte e alimentação do mês seguinte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Quando for constatada a impossibilidade do cumprimento do prazo acima, a **CONTRATADA** deverá apresentar por escrito os motivos de tal impedimento e a solução para não haver descontinuidade dos serviços;
- t) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer interferência do **DNPM**;
- u) Dispor em seu quadro, pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros análogos, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **DNPM**;
- v) A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar mensalmente ao **DNPM**, anexa à nota fiscal/fatura, os comprovantes (originais ou cópias autenticadas) dos recolhimentos dos encargos sociais, entrega de vales transportes e auxílio alimentação e folha de pagamento referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Administração para liquidação;
- w) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **DNPM**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto do Contrato;
- x) A **CONTRATADA** responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei nº. 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiro ou ao próprio **DNPM**, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- y) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados e

demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do procedimento licitação, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregadas, quando em serviço;

z) Acatar todas as orientações do setor competente do **DNPM**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, inclusive quanto à frequência diária dos empregados, visando comprovar o atendimento da escala de distribuição de pessoal, bem como do efetivo contratado, devendo também, prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

aa) Substituir sempre que exigido pelo **DNPM**, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

bb) Supervisionar e orientar seus empregados, mantendo entendimentos com o **DNPM**, visando o fiel desempenho das atividades, observando sempre os critérios de qualidade a serem prestados;

cc) Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração do **DNPM**;

dd) A **CONTRATADA** no ato da assinatura do Contrato e/ou a qualquer tempo quando solicitado pelo **DNPM**, se obriga a apresentar “Certidão Negativa de Débito Salarial”, a ser emitida pela Delegacia Regional do Trabalho.

ee) Cumprir todas as orientações da Administração do **DNPM**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

ff) O preposto deverá ser qualificado para exercer atribuições de supervisão, orientação, movimentação de seus empregados e manter entendimentos com a Administração do **DNPM**, sobre a execução dos serviços;

gg) Pagar até 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

hh) Permitir a fiscalização diária da frequência do empregado, em serviço nas dependências do **DNPM**, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado;

ii) Apresentar, em cópia autenticada, a convenção ou acordo coletivo de trabalho que orientou a formação da planilha de custos.

jj) Apresentar, em cópia autenticada, a convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria profissional, sempre que houver alterações.

kk) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

ll) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados.

mm) Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

nn) A empresa deverá estabelecer o domicílio bancário dos empregados alocados nesta capital federal ou na região metropolitana do DF.

oo) Considerar-se-á falta grave o não recolhimento do FGTS ou o não pagamento INSS dos empregados alocados.

pp) Trimestralmente, a empresa deverá apresentar o extrato do FGTS e documentos do INSS dos empregados alocados ao contrato, como objetivo de comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas.

qq) A Contratada autoriza o DNPM a depositar diretamente os salários de seus empregado e contribuições previdenciárias e FGTS, quando não forem honrados pela empresa.

rr) No caso da Contratada não dispor de escritório na região do DF, apresentar declaração de que no momento da contratação apresentará o endereço do escritório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no *Item 7 – Obrigações do DNPM* do Termo de Referência e no Item 6 do Anexo V da IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e também se obriga a:

a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;

b) Exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à **CONTRATADA**;

c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

d) Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme o Termo de Referência;

e) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;

f) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços;

g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;

h) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;

j) Observar para que durante toda a vigência do Contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

l) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) Verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando a substituição do empregado que não preencha tais requisitos;

n) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

o) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;

p) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

q) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

r) A administração poderá comunicar ao Ministério do Trabalho, possíveis irregularidades no FGTS dos empregados alocados.

s) A administração por intermédio do fiscal poderá solicitar diretamente aos empregados, por amostragem, a qualquer tempo, o extrato do FGTS.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93 a rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

II – Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

III – Judicialmente, nos termos da lei.

Subcláusula Única. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que, primará pelo resguardo do

interesse público e da Administração.

CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo nº 48400.000xxx/2016-xx.

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº. ____/2016;
- b) Termo de Referência e seus Anexos;
- c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de sistema de climatização (contínuo) encontra-se amparada nos dispositivos normativos elencados no **Item 19 – Legislação e Normas vigentes e nos casos omissos do Termo de Referência**, e em especial na IN nº. 002/2008 SLTI/MP, e suas alterações ao Decreto nº. 2.271/1997, Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações correlatas, e consubstanciado pelo Parecer/PROGE nº ____/2016 ____, de ____ de ____ de 2016 e em conformidade com a documentação constante do processo nº 48400.000xxx/2016-xx.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** está obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

Subcláusula Primeira. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Segunda. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

Subcláusula Terceira. Sanções referidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do **DNPM**, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo da Subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o procedimento estabelecido no parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerada como autoridade superior:

- f) O Senhor Ministro de Minas e Energia, nos casos de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública”;
- g) O Senhor Diretor Geral do **DNPM**, nos casos de “suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **DNPM**”;
- h) O senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, nos casos de “Advertência” e “multa”.

Subcláusula Quinta. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

Subcláusula Primeira. Avaliar os serviços prestados pela **CONTRATADA** de acordo com o determinado no *Item 8 – Fiscalização e controle do Contrato – procedimentos e disposições do Termo de Referência*;

Subcláusula Segunda. Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Subcláusula Terceira. Autorizar, mediante prévia e expressa comunicação ao encarregado do gerenciamento do Contrato, a realização de serviços fora do horário de expediente normal do **DNPM**, quando executado nas dependências desta;

Subcláusula Quarta. Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Treze, letras “a” e ”b” do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

Subcláusula Quinta. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios, a ação do representante do **DNPM**, no acompanhamento de todas as atividades previstas no Contrato.

Subcláusula Sexta. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Sétima. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **DNPM** ou de seus servidores e prepostos, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, e por eventuais reclamações trabalhistas movidas por seus empregados alocados ao **DNPM**, tendo inclusive obrigação de proceder com a anotação da CTPS dos seus empregados, conforme determina a CLT, respondendo ainda pela parte previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Primeira. Fica a **CONTRATADA**, com a obrigação de cumprir com todas as cláusulas estipuladas nas Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da respectiva categoria, tendo em vista que a única relação de emprego existente entre os profissionais alocados no **DNPM** são exclusivamente com a **CONTRATADA**.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados por seus funcionários alocados ao **DNPM**, devendo ressarcir ao **DNPM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil;

Subcláusula Terceira. A **CONTRATADA** assume as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando for vítima qualquer de seus empregados ou prepostos, no desempenho dos

serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorrido nas dependências do **DNPM** ou em deslocamentos necessários, ressarcindo ao **DNPM**, pela eventual utilização, em caráter de emergência em favor de profissional alocado no Contrato, de serviços de UTI Móvel ou similar por estes mantidos em suas instalações ou requisitados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2016.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral do DNPM

NOME DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:
R.G.

Nome:
CPF:
R.G.